

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
17 de Novembro de 2014 - Segunda feira
Circulação: 17.11.2014 às 17:30h
Tiragem: 350 exemplares com 48 páginas
Nº 5841

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6764 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e/ou a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1227/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Exonerar José Inácio Soares Filho da função comissionada de Secretário Executivo/Gabinete, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 01 de novembro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6765 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e/ou a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1227/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Exonerar Alan do Carmo Oliveira da função comissionada de Secretário Executivo/Gabinete, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 30 de novembro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6766 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e/ou o art. 46, da Lei nº 0.338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0296, de 28 de janeiro de 2014, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1227/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Exonerar Cristian Socorro da Silva Guerreiro do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Tecnologia da Informação", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 30 de novembro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6767 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e/ou o art. 46, da Lei nº 0.338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0296, de 28 de janeiro de 2014, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1227/2014-GAB/SEPLAN,

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
Vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Lucinete Corrêa Tavares
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Dêlcio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balieiro
Controladoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Marcos Roberto Marques da Silva
Polícia Militar: Cel. PM Ademildo Barbosa dos Santos
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. QOC. BM. Rosivaldo da Silva Lamarão
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro

Secretários de Estado

Administração: Azolfo Gemaque dos Santos
Desenvolvimento Rural: Luiz Lino Cabral de Castro
Cultura: Eury Salles Farias
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: Raimunda Áurea Brito de Lima
Educação: Elda Gomes Araújo
Fazenda: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: César Quécops Monteiro da Silva
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho
Meio Ambiente: Oberdan Mascarenhas de Andrade
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Jardel Adailton Souza Nunes
Segurança: Nixon Kenedy Monteiro
Setrap: Laura Salme Hage de Souza
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Richard Madureira da Silva
Mobilização Social: Maria Alice Lobato Ribeiro Bentes (interina)
SEGOV: Juliano Del Castilo Silva
Relações Institucionais: Luis Nei da Silva Banha

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)
SIAC – Super Fácil: Sílvia Solane Tavares de Souza Ferreira
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro
Iapen: Joseane Carvalho
Detran: Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva
Diagro: Nelson Quintas Alexópulos (interino)
Hemoap: Arlene Cavalcante Araújo
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos
Jucap: Carlos José da Silva Porto
Lacen: Marcelle Glenda Pantoja Fernandes
Pescap: Max Ataliba Ferreira Pires
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho
Rurap: Kátia Maria Tork Rodrigues
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Perseu da Silva Aparício

Fundações Estadual

Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos
Feria: Inailza Rosário Barata Silva

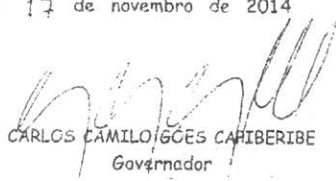
Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: Angelo do Carmo
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás

RESOLVE:

Exonerar Michael da Silva Costa do cargo em comissão de Gerente de Suporte Tecnológico do Projeto "Tecnologia da Informação", Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 30 de novembro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

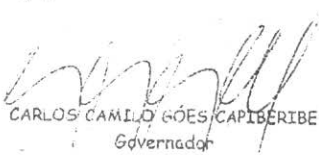
DECRETO Nº 6768 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 3038, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0296, de 28 de janeiro de 2014, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1227/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Exonerar Joaquim dos Reis Lopes do cargo em comissão de Gerente de Sistema de Banco de Dados do Projeto "Tecnologia da Informação", Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 30 de novembro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

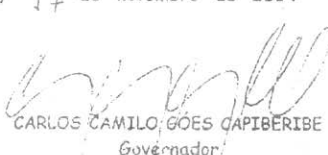
DECRETO Nº 6769 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 3038, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2838, de 20 de maio de 2011 e 0041, de 07 de janeiro de 2014, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1227/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Exonerar Deomir Franco de Mont'Alverne do cargo em comissão de Gerente do Projeto "Incentivo à Inovação e ao Desenvolvimento Organizacional", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 30 de novembro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6770 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1227/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Exonerar Solaine Nazaré Leite Sussuarana Martins do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas/Coordenadoria de Modernização da Gestão do Estado, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 30 de novembro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014

CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6772 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1227/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Exonerar Socorro Sueli Martins Maciel Pereira do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Processos Organizacionais/Coordenadoria de Modernização da Gestão do Estado, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 30 de novembro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014

CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6772 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1227/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Exonerar Alberto Jorge de Oliveira do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Formulação e Acompanhamento dos Programas e Projetos de Infraestrutura/Coordenadoria de Planejamento, Código CDS-2, da

Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 30 de novembro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014

CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6773 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1227/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Exonerar Herozilda da Silva Moreira do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Formulação e Avaliação de Políticas Públicas e Programas de Governo/Coordenadoria de Planejamento, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 30 de novembro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014

CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6774 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1227/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Exonerar José Maria do Rêgo de Oliveira do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Formulação e Acompanhamento dos Programas e Projetos Sociais/Coordenadoria de Planejamento, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 30 de novembro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014

CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Socio
Diretor(Interino)
José da Silveira Távora Filho
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização
Celival da Silva Lopes
Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	RS 5,00
Exemplar Atrasado	RS 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	RS 5,50
Centímetro para Compor	RS 8,00
Página Exclusiva	RS 430,00
Proclama de Casamento	RS 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

DECRETO Nº 6775 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1227/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Exonerar Cesar Augusto dos Santos Matos do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Análise Socioeconômicas e Fiscais/Coordenadoria de Pesquisas e Estratégias Socioeconômicas e Fiscais, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 30 de novembro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014


CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

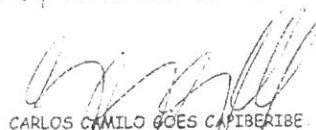
DECRETO Nº 6776 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1227/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Exonerar Samara de Oliveira e Oliveira do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Monitoramento da Regularidade Fiscal do Governo/Coordenadoria de Monitoramento da Regularidade do Estado, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 30 de novembro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014


CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6777 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1227/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Exonerar Ana Ruth de Albuquerque Cambráia Rodrigues do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Monitoramento de Convênios com os Municípios e ONG's/Coordenadoria de Monitoramento da Regularidade do Estado, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 30 de novembro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014


CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

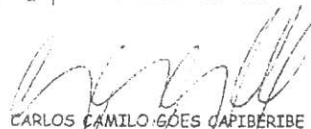
DECRETO Nº 6778 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1227/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Exonerar Celia da Silva Moura de Azevedo do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Monitoramento de Convênios e Contratos de Repasses com a União/Coordenadoria de Monitoramento da Regularidade do Estado, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 30 de novembro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014


CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

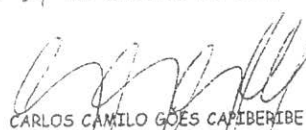
DECRETO Nº 6779 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0001, de 02 de janeiro de 2013 e 0041, de 07 de janeiro de 2014, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1227/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Exonerar Maria das Graças Monteiro Lobato do cargo em comissão de Gerente de Acompanhamento de Prestação de Contas de Convênios e Contratos de Repasses Federais via SICONV do Projeto "Acompanhamento de Convênios", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 30 de novembro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014


CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

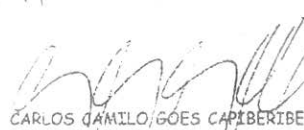
DECRETO Nº 6780 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0295, de 28/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1227/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Exonerar Ivaldo Raimundo do Nascimento Dantas do cargo em comissão de Gerente Técnico do Projeto "Análise da Conjuntura Econômica e Construção de Índices, Indicadores e Agregados Macroeconômicos", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 30 de novembro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014


CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6781 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0295, de 28/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1227/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Exonerar Valdemar Vilela Pereira Filho do cargo em comissão de Gerente Técnico do Projeto "Análise da Conjuntura Econômica e Construção de Índices, Indicadores e Agregados Macroeconômicos", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 30 de novembro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014

CARLOS CAMILO GÖES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6782 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0295, de 28/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1227/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Exonerar Denize do Socorro de Sousa Lima do cargo em comissão de Gerente Técnico do Projeto "Análise da Conjuntura Econômica e Construção de Índices, Indicadores e Agregados Macroeconômicos", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 30 de novembro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014

CARLOS CAMILO GÖES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6783 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001 e 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1515/2014-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar Maria Lucinilda da Silva Lobato da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Pessoal/CPAA, Grupo II, Código CDI-2, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 01 de novembro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014

CARLOS CAMILO GÖES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6784 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001 e 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1515/2014-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear Patricia Braga Cardoso, ocupante do cargo de Agente Penitenciária, Classe 3ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Pessoal/CPAA, Grupo II, Código CDI-2, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 01 de novembro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014

CARLOS CAMILO GÖES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6785 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001, 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 1.592, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1515/2014-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear Maria Lucinilda da Silva Lobato, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Grupo de Atividades III/UPE, Código CDI-3, da Escola de Administração Penitenciária do Amapá/IAPEN, a contar de 01 de novembro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014

CARLOS CAMILO GÖES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6786 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3872/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o SD PM Jeovani do Socorro Guedes Coelho da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/Unidade de Veículos/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Código F6I-3, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 17 de novembro de 2014

CARLOS CAMILO GÖES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6787 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3886/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 6656 de 11 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5837, de 11 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

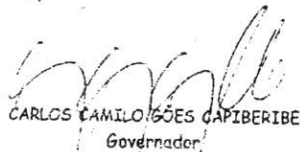
Onde se lê:

"Aline Nahum de Brito"

Leia-se:

"Aline Nahum de Brito"

Macapá, 17 de novembro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

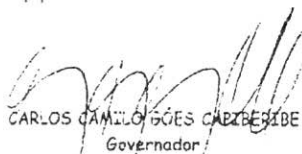
DECRETO Nº 6788 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Memo nº 441/2014-GSI,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os Decretos nºs 6319 e 6320, de 24 de outubro de 2014, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5826, de 24 de outubro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

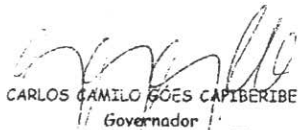
DECRETO Nº 6789 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 177/2014-SEAB,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Divanaide da Costa Ribeiro, Secretária Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, da sede de suas atribuições, Brasília-DF, até a cidade de Macapá-AP, a fim de participar de reunião com os Gestores do GEA, nos dias 30 e 31 de outubro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6790 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 177/2014-SEAB,

RESOLVE:

Homologar a designação de Avelino Rafael Coelho Pereira, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição do cargo de Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, durante o impedimento da titular, nos dias 30 e 31 de outubro de 2014.

Macapá, 17 de novembro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6791 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 126, inciso I, § 1º, alínea "a", da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.789/DP,

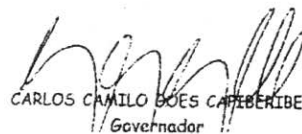
DECRETA:

Art. 1º Licenciar do serviço ativo, a pedido, o 3º Sgt QPCBM 036 Dalton da Costa Bello Junior, matrícula nº 847330, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 03 de outubro de 2014.

Art. 2º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 17 de novembro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6792 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o teor do Processo nº 16439.000758/2014-41,

DECRETA:

Art. 1º Reformar, "Ex-Ofício", o 3º SGT PM RR Luiz Hildo Brito do Vale, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada em 19 de agosto de 2014, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 31, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014, c/c o art. 116, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º Os proventos terão como base o que determina o art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I, § 4º e art. 21, incisos I e VI, Parágrafo único, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, calculados sobre o soldo que percebia na Reserva.

Art. 3º A reforma do servidor atende ao previsto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084/2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 17 de novembro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6793 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000022/99-75,

DECRETA:

Art. 1º Reformar, "Ex-Officio", o MAJ PM RR Manoel Assunção Torres de Carvalho, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada em 15 de agosto de 2014, nos termos

do art. 42, da Constituição Federal; art. 31, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014, e do art. 115, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º Os proventos terão como base o que determina o art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I, § 4º e art. 21, incisos I e VI. Parágrafo único, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, calculados sobre o soldo que percebia na Reserva.

Art. 3º A reforma do servidor atende ao previsto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084/2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 17 de novembro de 2014

CARLOS CAMILO SOES CAMBERIBE
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete Civil

Décio Ferreira de Magalhães

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 14/2014-CPL/GAB/GOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20138/63892

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; Lei nº 4.320 de 17/03/64 e Processo Administrativo - Protocolo-Geral nº 2013/63892

FIRMA ADJUDICADA: This Floricultura Ltda-ME (CNPJ:06.126.113/0001-14)
VALOR TOTAL: R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)

Onde se lê

VALOR TOTAL: R\$ 470.000,00 (sete mil reais)

Leia-se:

VALOR TOTAL: R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)

Macapá-AP, 18 de novembro de 2014.

Edelson Rodrigues Carneiro
Presidente da CPL/GAB/GOV

Corpo de Bombeiros

Cel. BM Rosivaldo da Silva Lamarão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
(PROCESSO Nº 13.000.399/2014-CBMAP)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 15/2014-CPL/CBMAP

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, através do presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 244/2014-CBMAP, de 09/06/2014, torna público e leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinada com o Decreto Estadual nº 2648, de 18 de junho de 2007, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2014-CPL/CBMAP do tipo menor

preço, processado pelo Sistema de Registro de Preços, tendo como objeto a aquisição de baterias automotivas e estacionárias, para atender a frota de veículos automotores e equipamentos motomecanizados pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP, teve como resultado o seguinte:

- Empresa adjudicada: G. B. DA COSTA SERVIÇOS AUTOMOTIVO - ME, CNPJ nº 13.984.705/0001-32, com os preços unitários para os itens:
02 - BATERIA 45 Ah R\$ 253,125;
03 - BATERIA 60 Ah R\$ 202,50;
04 - BATERIA 70 Ah R\$ 345,30;
06 - BATERIA 150 Ah R\$ 597,00.

- Empresa adjudicada: C. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 84.417.377/00010-30, com os preços unitários para os itens:
01 - BATERIA 18 Ah R\$ 282,00;
05 - BATERIA 100 Ah R\$ 547,50 e
07 - BATERIA 180 Ah R\$ 600,00.

Os autos do processo encontram-se na sala da CPL/CBMAP.

Macapá, 12 de novembro de 2014

Clauberito Gonçalves Cunha - Cap BM
Presidente da CPL/CBMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 20/2014-CBMAP
(REPETIÇÃO)

(PROCESSO Nº 13.000.132/2014)

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 243/2014-CBMAP, de 09/06/2014, torna público e leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinada com o Decreto Estadual nº 2648, de 18 de junho de 2007 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária de Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2014-CBMAP, do tipo menor preço, ocorrida no dia 07 de novembro de 2014, tendo como objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura contratação de empresa especializada, sediada no município de Macapá, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais e administrativos do tipo CAMINHÃO, ÔNIBUS e MICRO-ÔNIBUS, pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, teve como resultado o seguinte:

- Licitação fracassada.

Os autos do processo encontram-se na sala da CPL/CBMAP.

Macapá, 14 de novembro de 2014.

Antonio Silva Ferreira - 2º Ten BM
Pregoeiro do CBMAP

Polícia Militar

Cel. PM. Aclemildo Barbosa dos Santos

PORTARIA

Nº 061/2014 - DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3694, de 15 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a pedido fundamentado através do Ofício nº 1668/2014-GAB/CMDO, de 07 de novembro de 2014, o art. 2º da Portaria nº 022/2014 - DOF/PMAP, que concedeu adiantamento ao 1º TEN QOPMC ADRIANO SOUZA RODRIGUES, com prazo de aplicação de 60 dias.

Art. 2º - O adiantamento concedido através da Portaria nº 022/2014 - DOF/PMAP deverá ser aplicado no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento deste.

Art. 3º - O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas na Diretoria Administrativa/PMAP, devidamente homologadas pelo Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Amapá, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data do vencimento no prazo de aplicação, constante do Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá - AP, 07 de novembro de 2014.

ACLEMILDO BARBOSA DOS SANTOS - CEL QOPMC
Comandante Geral da PMAP

Polícia Civil

Tito Guimarães Neto

PORTARIA Nº 800/2014-CGPC

O CORREGEDOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, incisos XV e XVIII, da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá e,

CONSIDERANDO o constante no Memorando nº 1072-CGPC/Divisão de Correição, onde solicita a substituição de membros e inclusão de secretário da Comissão Especial designada pela Portaria de nº 001/2014-CGPC,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora do quadro estadual, ANTONIA VILANI GOMES DE ALENCAR FEITOSA, Delegada de Polícia Civil, a fim de

integrar como membro a Comissão em substituição ao servidor do quadro estadual ADELTON ALMEIDA GOMES, Delegado de Polícia Civil, em virtude da aposentadoria do mesmo, para dar prosseguimento no Processo de avaliação do Estágio Probatório;

II - DESIGNAR o servidor do quadro estadual, bacharel em direito, EDILSON PEREIRA MARQUES, Agente de Polícia Civil, para secretariar os serviços.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá-AP, 10 de Novembro de 2014.

De: José Arthur Ferreira Filho
Corregedor Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0810/2014

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 536/2014 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da administração, o servidor **JOSÉ LUIZ LOPES MELO, Guarda de Presídio, Classe "Especial",** pertencente ao Quadro de Servidores do Ex-Território Federal do Amapá, do município de **ARANHA DO JARÍ**, para o município de **SANTANA**, a contar de **07/10/2014**.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de Novembro de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0811/2014

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 537/2014 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da administração, o servidor **ORIVALDO GONZAGA DE SALES, Agente de Portaria, Classe "Especial",** pertencente ao Quadro de Servidores do Ex-Território Federal do Amapá, do município de **PORTO GRANDE**, para o município de **FERREIRA GOMES**, a contar de **13/10/2014**.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de Novembro de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0812/2014

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 538/2014 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da administração, o servidor **LUCIVAL AMARAL CALDEIRA AFONSO, Comissário de**

Polícia Civil, Classe "Especial", pertencente ao Quadro de Servidores do Ex-Território Federal do Amapá, do município de **VITÓRIA DO JARÍ**, para o município de **TARTARUGALZINHO**, a contar de **16/10/2014**.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de Novembro de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0813/2014

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 0539/2014 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da administração, o servidor **DOMINGOS SÁVIO DO CARMO LACERDA, Agente de Polícia Civil, Classe "1ª", Padrão II,** pertencente ao Quadro de Servidores do Estado do Amapá, desta **CAPITAL (MACAPÁ)**, para município de **SANTANA**, a contar de **03/11/2014**.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de Novembro de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0814/2014

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 0547/2014 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da administração, o servidor **RAIMUNDO NONATO B. DO NASCIMENTO, Oficial de Polícia Civil, Classe "Especial", Padrão VI,** pertencente ao Quadro de Servidores do Estado do Amapá, desta **CAPITAL (MACAPÁ)**, para município de **PEDRA BRANCA DO AMAPÁ**, a contar de **04/11/2014**.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de Novembro de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2011 - DGPC

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL-DGPC E A SRª MARIA DO CARMO CAMPOS DE FREITAS, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1) O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula Segunda, Terceira e Quarta, do Contrato de Locação de Imóvel nº 003/2011-DGPC, onde funciona a Central de Flagrantes do município de Laranjal do Jari/AP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1) Altera as Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta do Contrato original ora aditado, passando a ter a seguinte redação:

3.1.1) **Cláusula Segunda - Da Vigência:** O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses e irá contar a partir do dia 31/10/2014 até 30/10/2015, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável.

3.1.2) **Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária e do Valor:** As despesas decorrentes com a execução deste Termo Aditivo no valor total estimado de R\$ 41.935,19 (Quarenta e um mil novecentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), correrão a conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho nº 06.181.0380.1016, da Fonte de Recursos 0101, Elemento de Despesa 3390.36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física, empenhada anualmente, a conta dos respectivos créditos orçamentários, que serão pagos pela CONTRATANTE em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 3.494,59 (Três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso financeiro, anexos deste instrumento.

3.1.3) **Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento:** Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente Termo Aditivo, fará jus a CONTRATADA o valor anual de R\$ 41.935,19 (Quarenta e um mil novecentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos) que serão pagos pela CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.494,59 (Três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

7.1) Permanecem inalteradas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originárias, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Macapá-AP, 31 de outubro de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL-AP

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2011 - DGPC

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL-DGPC E A SRª ANA MELÍCIA DO ESPÍRITO SANTO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1) O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula Segunda, Terceira e Quarta, do Contrato de Locação de Imóvel nº 004/2011-DGPC, onde funciona a Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher - DCCM, no município de Laranjal do Jari/AP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1) Altera as Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta do Contrato original ora aditado, passando a ter a seguinte redação:

3.1.1) **Cláusula Segunda - Da Vigência:** O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses e irá contar a partir do dia 02/11/2014 até 01/11/2015, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável.

3.1.2) **Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária e do Valor:** As despesas decorrentes com a execução deste Termo Aditivo no valor total estimado de R\$ 29.032,03 (Vinte e nove mil trinta e dois reais e três centavos), correrão a conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho nº 06.181.0380.1016, da Fonte de Recursos 0101, Elemento de Despesa 3390.36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física, empenhada anualmente, a conta dos respectivos créditos orçamentários, que serão pagos pela CONTRATANTE em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 2.419,33 (Dois mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e três centavos), conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso financeiro, anexos deste instrumento.

3.1.3) **Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento:** Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente Termo Aditivo, fará jus a CONTRATADA o valor anual de R\$ 29.032,03 (Vinte e nove mil trinta e dois reais e três centavos) que serão pagos pela CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.419,33 (Dois mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

7.1) Permanecem inalteradas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originárias, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Macapá-AP, 31 de outubro de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL-AP

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2011 - DGPC

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL-DGPC E A SRª DIONIZIO DE SOUZA VIEIRA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1) O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula Segunda, Terceira e Quarta, do Contrato de Locação de

Imóvel nº 005/2011-DGPC, onde funcionam a Central de Flagrantes e a 1ª (Primeira) Delegacia de Polícia Civil do município de Santana/AP.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

3.1) Altera as Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta do Contrato original ora aditado, passando a ter a seguinte redação:

3.1.1) **Cláusula Segunda – Da Vigência:** O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses e irá contar a partir do dia 31/10/2014 até 30/10/2015, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável.

3.1.2) **Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e do Valor:** As despesas decorrentes com a execução deste Termo Aditivo no valor total estimado de R\$ 25.548,24 (Vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), correrão a conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho nº 06.181.0380.1016, da Fonte de Recursos 0101, Elemento de Despesa 3390.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física, empenhada anualmente, a conta dos respectivos créditos orçamentários, que serão pagos pela CONTRATANTE em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 2.129,02 (Dois mil cento e vinte e nove reais e dois centavos), conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso financeiro, anexos deste instrumento.

3.1.3) **Cláusula Quarta – Das Condições de Pagamento:** Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente Termo Aditivo, fará jus a CONTRATADA o valor anual de R\$ 25.548,24 (Vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) que serão pagos pela CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.129,02 (Dois mil cento e vinte e nove reais e dois centavos).

CLAUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1) Permanecem inalteradas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originárias, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Macapá-AP, 31 de outubro de 2014.
TITO GUIMARÃES NETO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL-AP

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014-DGPC

Considerando a publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 004/2014-DGPC, Processo Administrativo nº 28820.000024/2014-DGPC, Pregão Eletrônico nº 003/2014-DGPC, celebrada com a empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5692 de 11 de abril de 2014.

Considerando que os erros formais exigem divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, o Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Amapá, resolve tornar público a seguinte errata.

Onde se lê:

CNPJ: 65.149.198/0001-70

Leia-se:

CNPJ: 65.149.197/0001-70

Macapá-AP, 12 de novembro de 2014.
TITO GUIMARÃES NETO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL-AP

Secretarias de Estado

Mobilização Social

Maria Alice Lobato Ribeiro Bentes (interina)

EQUIPE DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 031/2014-
CEL/SIMS
PROCESSO Nº 2014/44959

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA nos termos do Convênio nº 047/2012-SESAN/MDS.

Acolhimento das propostas: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sob nº 565581, a partir das 09h00min do dia 17/11/2014, até as 09h00min do dia 03/12/2014. Disputa de

preços: 03/12/2014, às 10h00min, horário de Brasília.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2014.

Cleonice Lima
Pregoeira/SIMS

Administração

Azolfo Gemaque dos Santos

EQUIPE DE PREGÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO DE PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 007/2014-CPL/SEAD

A Secretaria de Estado da Administração-SEAD e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0616/2014-SEAD/GEA, de 21 de maio de 2014, publicada no D.O.E. nº. 5716, com circulação em 21 de maio de 2014, levam ao conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO**, para retificação no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2014-CPL-SEAD, referente à eventual aquisição de material permanente (equipamentos de informática) para atender as necessidades da SEAD e seus anexos.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br>, a partir da data de sua publicação até as 09h00min, do dia 02/12/2014.

ABERTURA DA SEÇÃO DE DISPUTA: 10h00min (horário local) do dia 02/12/2014 (terça-feira).

OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, licitação nº 565935.

INFORMAÇÕES: pelo endereço eletrônico: cpl@sead.ap.gov.br

Macapá-AP, 17 de novembro de 2014.

LUCIVALDO MORAIS PANTOJA
-Pregoeiro/SEAD-

EQUIPE DE PREGÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO DE PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 008/2014-CPL/SEAD

A Secretaria de Estado da Administração-SEAD e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0616/2014-SEAD/GEA, de 21 de maio de 2014, publicada no D.O.E. nº. 5716, com circulação em 21 de maio de 2014, levam ao conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO**, para retificação no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2014-CPL-SEAD, referente à eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) para atender as necessidades da SEAD e seus anexos.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br>, a partir da data de sua publicação até as 14h00min, do dia 02/12/2014.

ABERTURA DA SEÇÃO DE DISPUTA: 15h00min (horário local) do dia 02/12/2014 (terça-feira).

OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, licitação nº 566013.

INFORMAÇÕES: pelo endereço eletrônico:

cpl@sead.ap.gov.br

Macapá-AP, 17 de novembro de 2014.

LUCIVALDO MORAIS PANTOJA
-Pregoeiro/SEAD-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 001/2014-CPL/SEAD

O Secretário de Estado da Administração, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVE, com base no DESPACHO Nº. 119/2014/PADM/PGE, exarado pela Douta Procuradoria Geral do Estado do Amapá, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 2014/13120-SEAD, na modalidade CONVITE Nº 001/2014-CPL/SEAD, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, destinado à seleção de proposta, visando a contratação de empresa para execução de serviços de reforma nos banheiros e pintura em geral do prédio da Secretaria de Estado da Administração do Estado do Amapá, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa CARVALHO E FROEDE LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.331.562/0001-20, a qual cotou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 135.835,37 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Macapá-AP, 14 de novembro de 2014.

AZOLFO GEMAQUE DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração

Educação

Elda Gomes de Araújo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO

MACAPÁ-AP, 13/11/2014

ELDA GOMES ARAÚJO
Secretária de Estado da
Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.:014/2014 – SEED
PROCESSO Nº.: 2014/26141-SEED
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO GRÁFICO PARA IMPRESSÃO LIVROS (ANUÁRIO) DOS DADOS DO CENSO ESCOLAR 2013. VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ R\$ 6.700,00 (SEIS MIL SETECENTOS REAIS)

LICITANTE VENCEDORA

IMPRESSOS STORBEM LTDA - ME
CNPJ: 16.462.217/0001 - 53
ITEM ÚNICO.

VALOR TOTAL: R\$ 6.700,00 (SEIS MIL SETECENTOS REAIS)

Macapá, 13 de Novembro de 2014.

Rosa Amélia Neves da Silva Mendes
Rosa Amélia Neves da Silva Mendes
Pregoeira CPL/SEED

PORTARIA

Nº 17/2014/CEE-AP

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 3.020/2013 – GAB/GEA, de 08 de abril de 2013, com fundamento na Lei nº 1.282 de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Estadual de Educação e, em conformidade com o inciso XIV, do Art. 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5.236/2010, e:

CONSIDERANDO a necessidade da efetivação de Cadastro de Avaliadores Institucionais e de Cursos de Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo), ofertados pelas Instituições de Ensino Superior do Sistema Estadual de Educação do Amapá;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da análise dos currículos lattes dos candidatos inscritos, e a decorrente seleção dos profissionais que irão compor o Cadastro de Avaliadores Institucionais e de Cursos de Graduação em destaque, de acordo com os critérios estabelecidos pelos Editais 03/14 – CEE/AP e 04/14 – CEE/AP;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de Acompanhamento dos Trabalhos de Avaliação Institucional e de Cursos de Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo), ofertados pelas Instituições de Ensino Superior do Sistema Estadual de Educação do Amapá, com a finalidade de executar as atividades inerentes ao processo de cadastramento dos profissionais que irão compor o Banco de Avaliadores Institucionais e de Cursos de Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo), ofertados pelas Instituições de Ensino Superior do Sistema Estadual de Educação do Amapá.

Art. 2º - Nomear para compor a Comissão Especial de Acompanhamento dos Trabalhos de Avaliação Institucional e de Cursos de Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo), ofertados pelas Instituições de Ensino Superior do Sistema Estadual de Educação do Amapá, os seguintes membros da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior – CEPES/CEE/AP:

- Carlos Nilson da Costa – Presidente da CEPES/CEE/AP;
- Lourival Santana Filho – Vice-Presidente da CEPES/CEE/AP;
- Édipo Elípe da Silva Ferreira – Conselheiro da CEPES/CEE/AP;
- Perseu da Silva Aparício – Conselheiro da CEPES/CEE/AP;
- Raulton Aparecido Ramos de Brito – Conselheiro da CEPES/CEE/AP;
- João Valdeinei Correa Lopes – Conselheiro da CEPES/CEE/AP;

Parágrafo Único. Fica estabelecido que a presidência desta Comissão será exercida por Carlos Nilson da Costa.

Art. 3º - Integram, também, a presente Comissão, os Assessores Técnicos/CEE/AP:

- Heloisa Helena Figueiredo Pereira;
- Jamily Façanha de Almeida;
- Marcelle Lorene dos Santos Fernandes;
- Sandra Maria de Jesus Gonçalves.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação em Macapá 13 de novembro de 2014.

EUNICE BEZERRA DE PAULO
Presidente do Conselho Estadual de Educação
Decreto Nº 3.020/2013

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 71/14-CEE/AP

AUTORIZA A SEED/NIOE A EMITIR HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO REGULAR AO ALUNO GEOVÁ PINHEIRO BORGES NETO DO COLÉGIO ARGOS, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 3020/2013 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- Ofício nº 049/2014-ARGOS
- O processo nº 040/2014-CEE/AP, que solicita Autorização de Funcionamento do Ensino Médio do Colégio Argos.

- A Resolução nº 37/12-CEE/AP

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a SEED/NIOE a emitir Histórico Escolar e Certificado de conclusão do Ensino Médio regular ao aluno Geová Pinheiro Borges Neto do Colégio Argos em Macapá/AP.

Art. 2º - Para emissão do Histórico Escolar e Certificado o Colégio Argos deverá encaminhar ao NIOE/SEED Ficha Individual do aluno do 1º, 2º e 3º ano.

Art. 3º - Deve ser registrado o número desta Resolução no Histórico e Certificado, além da Lei nº 9.394/96, como fundamentos legais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 12 de novembro de 2014.

EUNICE BEZERRA DE PAULO
Presidente do CEE/AP
Decreto nº. 3020/13

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ATO DELIBERATIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/ CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR, DECORRENTE DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 11.11.2014 – CEPES/CEE/AP

TORNA SEM EFEITO O ATO DE HOMOLOGAÇÃO, CONVOCATÓRIA E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES REFERENTES AO EDITAL 03/2014 – CEE/AP

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 3.020/2013 – GAB/GEA, de 08 de abril de 2013, com fundamento na Lei nº 1.282 de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Estadual de Educação e, em conformidade com o inciso XIV, do Art. 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5.236/2010 e, atendendo ao Ato Deliberativo da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior – CEPES/CEE/AP.

RESOLVE:

1. TORNAR SEM EFEITO a Homologação das Inscrições para o Cadastro de Avaliadores Institucionais e de Cursos de Graduação (Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo), bem como a Convocatória para apresentação de documentos, e o respectivo cronograma de atividades, em função da listagem incompleta do resultado divulgado, e ainda, pela ausência de informações necessárias pertinentes ao Processo de Cadastramento para Avaliadores Institucionais e dos Cursos de Graduação ofertados pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Estado do Amapá, regido pelos Editais 03/14 e 04/2014 – CEE/AP.

2. INFORMAR que a listagem completa com a homologação dos candidatos inscritos no Processo de Cadastramento para Avaliadores Institucionais e dos Cursos de Graduação ofertados pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de

Ensino do Estado do Amapá, regido pelos Editais 03/14 e 04/2014 – CEE/AP será publicada, posteriormente, com as devidas e necessárias informações.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2014.

EUNICE BEZERRA DE PAULO
Presidente - CEE/AP
Decreto nº. 3020/13

Infra-Estrutura

Amilton Lobato Coutinho

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Convite nº 131/2014-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 2014/8890-SEINF, na modalidade Convite nº. 131/2014, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando os serviços de REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL FLORENÇA TORRES DE ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE-AP, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa C.E. DA R. TITO-EPP, a qual cotou a proposta mais vantajosa no menor valor global de R\$ 144.965,68 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Macapá-AP, 06 de novembro de 2014

AMILTON LOBATO COUTINHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº. 057/2014-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 2014/25526-SEINF, na modalidade Tomada de Preços nº. 057/2014, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando a Reforma da Escola Estadual Dom José Maritano, no Município de Macapá-AP, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa VEGA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, a qual cotou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 170.004,89 (cento e setenta mil, quatro reais e oitenta e nove centavos).

Macapá-AP, 03 de novembro de 2014.

AMILTON LOBATO COUTINHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº. 062/2014-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 2014/34030-SEINF, na modalidade Tomada de Preços nº. 062/2014, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando a Reforma da Escola Estadual Professor Lauro de Carvalho Chaves, no Município de Macapá-AP, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa DEJ-CONSTRUTORA LTDA-EPP, a qual cotou a

proposta mais vantajosa no valor de R\$ 278.735,63 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Macapá-AP, 03 de novembro de 2014.

AMILTON LOBATO COUTINHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº. 064/2014-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 2014/27437 / 4893-SEINF, na modalidade Tomada de Preços nº. 064/2014, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando a Construção das pontes na Travessa L-13, L-15, L-16, situadas no Bairro Provedor I, no Município de Santana-AP, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa LACERDA & CHERMONT LTDA-ME, a qual cotou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 249.155,01 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e um centavo).

Macapá-AP, 03 de novembro de 2014.

AMILTON LOBATO COUTINHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº 065/2014-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 2014/39801-SEINF, na modalidade Tomada de Preços nº. 065/2014, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando os serviços de CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE NO BAIRRO RENASCER, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa J. S. EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, a qual cotou a proposta mais vantajosa no menor valor global de R\$ 211.489,85 (duzentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Macapá-AP, 17 de novembro de 2014

AMILTON LOBATO COUTINHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº 067/2014-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 2013/44404-SEINF, na modalidade Tomada de Preços nº. 067/2014, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando os serviços de CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM MADEIRA DE LEI, NA AVENIDA ANTÔNIO CASTRO MONTEIRO, NO BAIRRO UNIVERSIDADE, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa M.G. BRANDÃO -EPP, a qual cotou a

proposta mais vantajosa no menor valor global de R\$ 274.079,93 (duzentos e setenta e quatro mil, setenta e nove reais e noventa e três centavos).

Macapá-AP, 10 de novembro de 2014

AMILTON LOBATO COUTINHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Setrap

Laura Salime Hage de Souza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2014 – SETRAP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAP - CONTRATANTE e MAIA MELO ENGENHARIA LTDA – CONTRATADA. **FUNDAMENTOS LEGAIS:** Processo Administrativo Processo Administrativo nº 60000427/2013. **FUNDAMENTO LEGAL** –Concorrência Pública nº 004/2014-CPL/SETRAP, cujo resultado foi homologado em data de 21/10/2014, pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Transportes, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes na SETRAP. **OBJETO:** Elaboração de Estudos Técnicos e Projetos de Engenharia para o atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Transportes do Amapá – SETRAP/AP. **PRazos:** Execução: 730 (setecentos e trinta) dias. Vigência: 820 (oitocentos e vinte) dias. **VALOR:** R\$ 7.265.244,14 (Sete milhões duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos). **ASSINAM:** Laura Salime Hage de Souza – Secretária/ SETRAP e Severino Galdino Filho – Rep. Legal – Maia Melo Engenharia Ltda.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2014.

Laura Salime Hage de Souza
Secretária – SETRAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2014 – SETRAP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAP - CONTRATANTE e ATLAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP – CONTRATADA. **FUNDAMENTOS LEGAIS:** Processo Administrativo nº 6.0000487/2013 – SETRAP, Concorrência Pública nos termos e condições do EDITAL nº 001/2014 – CPL/SETRAP, homologado em 10/10/2014, pela Exmª. Sra. Secretária de Estado Transportes, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes na SETRAP e no DNIT. **OBJETO:** Execução pela CONTRATADA, das Obras para Realocação da Aídeia Indígena: Samaúma, Lote 02, Terra indígena Uaçá. **PRazo:** 330 (trezentos e trinta) dias. **VALOR:** R\$ 3.623.914,74 (Três milhões seiscentos e vinte e três mil novecentos e quatorze reais e quatro centavos). **ASSINAM:** Laura Salime Hage de Souza – Secretária/ SETRAP, Renata Pantoja Santos - Rep. Legal – Atlas Construções e Serviços Ltda-EPP e Manuel de Sousa Carvalho - Resp Técnico – Atlas Construções e Serviços Ltda-EPP

Macapá-AP, 13 de novembro de 2014.

Laura Salime Hage de Souza
Secretária – SETRAP

Fazenda

Jucinete Carvalho de Alencar

(P) Nº 208 / 2014 – SEFAZ

A Secretária de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 171/2014 - SEFAZ de 10 de setembro de 2014, publicada no D.O.E nº 5799 de 17 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:	Leia-se:
Período de 10 a 13.11.2014	Período de 09 a 14.11.2014

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 07 de novembro de 2014.

LANA DE NAZARÉ TELES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado da Fazenda – em exercício

(P) Nº 209 / 2014 - SEFAZ

A Secretária de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício nº. 785/2014-GAB/AMPREV.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do servidor Raul Soares Pereira de Souza, Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, que viajou da sede de suas atividades em Macapá/AP até a cidade de Brasília/DF, no período de 05 a 08/11/2014, onde participou do 2º Congresso Brasileiro de Conselheiros do RPPS's, sem ônus para a Administração.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 07 de novembro de 2014.

LANA DE NAZARÉ TELES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado da Fazenda – em exercício

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 006/2013

1º (PRIMEIRO) TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 006/2013 – SEFAZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE COMO CONTRATADA, PARA FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2013-SRE/AP, atual SEFAZ, tem como objeto alterar as Cláusulas Terceira, Nona e Décima, que tratam respectivamente – DO PRAZO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO, do Contrato nº 006/2013-SRE/AP, celebrado em 05.11.2013, bem como a mudança de nome da Contratante em cumprimento ao que foi determinado na Lei nº 1774/2013, que transformou a Secretaria da Receita Estadual – SRE em Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ (nºs 30-33 e 36-38 do processo nº 2014/28735 e 28730/996/2014-SIA1), sendo também efetuada a substituição de um dos procuradores da CONTRATADA responsável pela assinatura do Termo, Sr. EDUARDO AMARAL, HADDAD pela Srª MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN, brasileira, viúva, economista, portadora do RG nº 3.533.657 SSP/SP, CPF nº 574.836.638-04, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo à Avenida Corujas, 512 – Vila Madalena, como Diretora de Pesquisa da FIPE.

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
 - O presente Termo de Prorrogação tem por objeto efetuar as seguintes alterações no Contrato 006/2013:
 - Alterar a Cláusula Terceira – Do Prazo;
 - Alterar a Cláusula Nona – Do Valor do Contrato;
 - Alterar a Cláusula Décima – Da Dotação e Alterar Razão Social da Contratante.
- CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:
 - A Cláusula Terceira – Do Prazo: Fica prorrogada a vigência do Contrato Originário, por mais 12 (doze) meses a contar da data de 05.11.2014, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 37 da Lei Federal 8.066/93.
 - A Cláusula Nona – Do Valor do Contrato: Ao presente Termo e dado o valor total de R\$ 31.669,24 (Trinta Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), cujo pagamento deverá ser efetuado, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a entrega do objeto descrito na Cláusula Segunda do Contrato originário, referente ao IPVA de 2015.
 - A Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente com a execução do objeto do presente Termo e de R\$ 31.669,24 (Trinta Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos) e correrá à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho: 04.129.1190.2598. Fonte de Recursos 101 – RTU; Elemento de Despesa 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 - Fica alterado por força da Lei nº 1774, de 17-10-2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em seu art. 2º I, onde se lê SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL, leia-se SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ.
- CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário, não alteradas pelo presente Termo de Prorrogação.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2014

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado da Fazenda do Estado do Amapá

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Junta de Julgamento de Processo Administrativo Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda – JUPAF, de acordo com o que determina o art. 195, inciso III da Lei nº 0400/97 – CTE, intima os titulares ou prepostos das empresas abaixo relacionadas para tomarem ciência das decisões proferidas por esta Junta, no prazo de (30) trinta dias a contar desta publicação, na sala da Junta localizada no prédio da Secretaria de Estado da Fazenda, na Av. Raimundo Álvares da Costa, nº 367, Centro, no horário da manhã das 08h30min às 11h e da tarde das 15h30min às 18h.

O não comparecimento no prazo assinalado implicará em ciência ficta do sujeito passivo, como previsto no art. 195, § 2º, inciso III.

Macapá, 12 de novembro de 2014.

Edy Pinheiro de Oliveira Bianor dos Se
Presidente da JUPAF/SEFAZ
Coordenador de Trânsito e Registro

Processo nº 28730.002543/2009
Notificação de Lançamento nº 2006000307
Notificado: PETROLEO BRASILEIRO S/A
CAD-ICMS nº 03.019268-4
Decisão nº 185/2010-JUPAF

Processo nº 28730.025142/2012
Notificação de Lançamento nº 2011003434
Notificado: M. LOPES MEIRELES
CAD-ICMS nº 03.017440-8
Decisão nº 169/2014-JUPAF

Processo nº 28730.025143/2012
Notificação de Lançamento nº 2011003435
Notificado: M. LOPES MEIRELES
CAD-ICMS nº 03.017440-8
Decisão nº 168/2014-JUPAF

Processo nº 28730.006036/2013
Notificação de Lançamento nº 2011009533
Notificado: M. LOPES MEIRELES
CAD-ICMS nº 03.017440-8
Decisão nº 164/2014-JUPAF

Processo nº 28730.006034/2013
Notificação de Lançamento nº 2011009532
Notificado: M. LOPES MEIRELES
CAD-ICMS nº 03.017440-8
Decisão nº 165/2014-JUPAF

Processo nº 28730.006033/2013
Notificação de Lançamento nº 2011004431
Notificado: M. LOPES MEIRELES
CAD-ICMS nº 03.017440-8
Decisão nº 168/2014-JUPAF

Processo nº 28730.006030/2013
Notificação de Lançamento nº 2011004430
Notificado: M. LOPES MEIRELES
CAD-ICMS nº 03.017440-8
Decisão nº 167/2014-JUPAF

Processo nº 28730.011301/2013
Notificação de Lançamento nº 2011007797
Notificado: EMILE PARIZE SOUZA
CAD-ICMS nº 03.011130-2
Decisão nº 211/2014-JUPAF

Processo nº 28730.011302/2013
Notificação de Lançamento nº 2011007798
Notificado: EMILE PARIZE SOUZA
CAD-ICMS nº 03.011130-2
Decisão nº 212/2014-JUPAF

Processo nº 28730.011303/2013
Notificação de Lançamento nº 2011009112
Notificado: EMILE PARIZE SOUZA
CAD-ICMS nº 03.011130-2
Decisão nº 213/2014-JUPAF

Processo nº 28730.011300/2013
Notificação de Lançamento nº 2011006837
Notificado: EMILE PARIZE SOUZA
CAD-ICMS nº 03.011130-2
Decisão nº 208/2014-JUPAF

Processo nº 28730.011299/2013
Notificação de Lançamento nº 2011006836
Notificado: EMILE PARIZE SOUZA
CAD-ICMS nº 03.011130-2
Decisão nº 209/2014-JUPAF

Processo nº 28730.006442/2011
Notificação de Lançamento nº 2011000759
Notificado: M. L. MACIEL
CAD-ICMS nº 03.024246-0
Decisão nº 099/2014-JUPAF

Processo nº 28730.005623/2013
Notificação de Lançamento nº 2011001773
Notificado: M. L. MACIEL
CAD-ICMS nº 03.024246-0
Decisão nº 253/2014-JUPAF

Processo nº 28730.011142/2010
Notificação de Lançamento nº 2010000105
Notificado: RAIMUNDO C. DE CARVALHO ME
CAD-ICMS nº 03.026424-3
Decisão nº 019/2011-JUPAF

Processo nº 28730.011143/2010
Notificação de Lançamento nº 2010000106
Notificado: RAIMUNDO C. DE CARVALHO ME
CAD-ICMS nº 03.026424-3
Decisão nº 020/2011-JUPAF

Processo nº 28730.011144/2010
Notificação de Lançamento nº 2010000107
Notificado: RAIMUNDO C. DE CARVALHO ME
CAD-ICMS nº 03.026424-3
Decisão nº 021/2011-JUPAF

Processo nº 28730.011141/2010

Notificação de Lançamento nº 2010000104
Notificado: RAIMUNDO C. DE CARVALHO ME
CAD-ICMS nº 03.026424-3
Decisão nº 018/2011-JUPAF

Processo nº 28730.011836/2012
Notificação de Lançamento nº 2011007064
Notificado: C. M. V. REIS ME
CAD-ICMS nº 03.024229-0
Decisão nº 098/2013-JUPAF

Processo nº 28730.011835/2012
Notificação de Lançamento nº 2011005175
Notificado: C. M. V. REIS ME
CAD-ICMS nº 03.024229-0
Decisão nº 097/2013-JUPAF

Processo nº 28730.004964/2013
Notificação de Lançamento nº 2011001745
Notificado: C. M. V. REIS ME
CAD-ICMS nº 03.024229-0
Decisão nº 255/2014-JUPAF

Processo nº 28730.008197/2010
Notificação de Lançamento nº 201000074
Notificado: A. S. SANTOS ME
CAD-ICMS nº 03.015211-4
Decisão nº 181/2010-JUPAF

Processo nº 28730.008198/2010
Notificação de Lançamento nº 201000075
Notificado: A. S. SANTOS ME
CAD-ICMS nº 03.015211-4
Decisão nº 182/2010-JUPAF

Processo nº 28730.000242/2007
Notificação de Lançamento nº 2006002227
Notificado: A. S. SANTOS ME
CAD-ICMS nº 03.022977-4
Decisão nº 091/2011-JUPAF

Saúde

Jardel Adailton Souza Nunes

EXTRATO

ERRATA - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2012 - SESA

A presente Justificativa ao Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2012, celebrado entre O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, como contratante, e a EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA, como contratada, para os fins nele declarados.

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução deste contrato serão acrescidas no seu valor total em R\$ 1.801.130,50 (Um milhão, oitocentos e um mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos), sendo que o valor inicial mensal de R\$ 983.563,84 (Novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), ficará atualizado em seu valor total R\$ 1.133.613,05 (Um milhão, cento e trinta e três mil, seiscentos e treze reais e cinco centavos), totalizando o valor anual em R\$ R\$- 13.603.356,60 (Treze milhões, seiscentos e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), conforme cronograma de desembolso, que ocorrerá a conta da Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 2471.3, Fonte: 216, Elemento de Despesa: 33.90.39, Parecer Jurídico nº 339/2014 -ASSEJUR/SESA e Parecer Jurídico nº 518/2014 PADM/PGE, constante no Processo Administrativo nº 2014/9687.

Leia-se:

As despesas com execução deste contrato serão acrescidas no seu valor total em R\$ 1.801.130,50 (Um milhão, oitocentos e um mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos), sendo que o valor inicial mensal de R\$ 983.563,84 (Novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), ficará atualizado em seu valor total R\$ 1.133.613,05 (Um milhão, cento e trinta e três mil, seiscentos e treze reais e cinco centavos), totalizando o valor anual em R\$ R\$- 13.603.356,60 (Treze milhões, seiscentos e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), conforme cronograma de desembolso, que ocorrerá a conta da Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 2471.4, Fonte: 216, Elemento de Despesa: 33.90.39, Parecer Jurídico nº 339/2014 -ASSEJUR/SESA e Parecer Jurídico nº 518/2014 PADM/PGE, constante no Processo Administrativo nº 2014/9687.

Macapá-AP, 06 de Novembro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

EXTRATO

ERRATA - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2013 - SESA

A presente Justificativa ao Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2013, celebrado entre O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, como contratante, e a EMPRESA CRISTIANE DOS SANTOS - EPP, como contratada, para os fins nele declarados.

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

As despesas com execução deste contrato serão acrescidas no seu montante no percentual de 12,45% (doze virgula quarenta e cinco por cento), o que corresponde ao valor de R\$ 983.519,82 (Novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), sendo que o valor inicial do contrato ficará atualizado no valor total de R\$ 8.879.557,15 (Oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), e o seu valor mensal na importância de R\$ 736.557,12 (Setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), para atender o período compreendido de 13/10/2014 a 03/10/2015, que ocorrerá a conta da Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 2466.4.2, Fonte: 215, Elemento de Despesa: 33.90.39.

Leia-se:

As despesas com execução deste contrato serão acrescidas no seu montante no percentual de 12,45% (doze virgula quarenta e cinco por cento), o que corresponde ao valor de R\$ 983.519,82 (Novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), sendo que o valor inicial do contrato ficará atualizado no valor total de R\$ 8.815.875,44 (Oito milhões, oitocentos e quinze mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), e o seu valor mensal na importância de R\$ 736.557,12 (Setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), para atender o período compreendido de 13/10/2014 a 03/10/2015, que ocorrerá a conta da Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 2466.4.2, Fonte: 215, Elemento de Despesa: 33.90.39.

Macapá-AP, 06 de Novembro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA EXERCICIO ANTERIOR N.º 038/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2011/80617 - SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

1 - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 15200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2º Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 680, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá-AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR
CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA
CLÁUSULA 4ª - DA INTRUÇÃO DO PROCESSO
CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO
CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 24/09/11, no trecho SBMD/SBMQ na aeronave PT-REN, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/80617 – SESA.

CLÁUSULA 2ª – DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 – O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 14.900,00 (Catorze mil e novecentos reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2014NE05626, de 22/10/14.

CLÁUSULA 3ª – DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 – O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo no ano de 2012.

CLÁUSULA 4ª – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 – O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 937/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª – DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª – DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 14.900,00 (Catorze mil e novecentos reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR; O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/80617 – SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 – O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 039/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/70355 – SESA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

1 – O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03,

situada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II – IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA 2ª – DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª – DA NATUREZA E ANO DA DESPESA

CLÁUSULA 4ª – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª – DO MÉRITO

CLÁUSULA 6ª – DA CONCLUSÃO

CLÁUSULA 7ª – DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 06/08/11, no trecho SBMD/SBMQ na aeronave PT-REN, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/70355 – SESA.

CLÁUSULA 2ª – DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 – O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 14.900,00 (Catorze mil e novecentos reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2014NE05577, de 21/10/2014.

CLÁUSULA 3ª – DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 – O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 – O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento, baseado nas previsões legais do artigo 59 da lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 930/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª – DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª – DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 14.900,00 (Catorze mil e novecentos reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 21/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR; O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/70355 – SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 – O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 040/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/70370 – SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

1 – O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II – IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA 2ª – DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª – DA NATUREZA E ANO DA DESPESA

CLÁUSULA 4ª – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª – DO MÉRITO

CLÁUSULA 6ª – DA CONCLUSÃO

CLÁUSULA 7ª – DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 10/08/11, no trecho SBMD/SBMQ na aeronave PT-REN, conforme fatura devidamente atestada por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/70370 – SESA.

CLÁUSULA 2ª – DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 – O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 14.900,00 (Catorze mil e novecentos reais), com os recursos alocados conforme nota de empenho 2014NE05629, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª – DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 – O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 – O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 935/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª – DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;

- b) a documentação presente aos autos esta revestida das formalidades legais; e
c) a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o presente parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 14.900,00 (Catorze mil e novecentos reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR:

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/70370 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 041/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/75092 - SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.546.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO
CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 31/08/11, no trecho SBO/SBMQ na aeronave PT-REN, conforme fatura devidamente atestada por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/75092 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 14.900,00 (Catorze mil e novecentos reais), com os recursos alocados conforme nota de empenho 2014NE05623, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 940/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o presente parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 14.900,00 (Catorze mil e novecentos reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR:

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/75092 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 042/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/81720 - SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro -

Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.546.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO

CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 25/09/11, no trecho SBO/SBMQ, na aeronave PT-REN, conforme fatura devidamente atestada por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/81720 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 14.900,00 (Catorze mil e novecentos reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2014NE05623, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 934/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o presente parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 14.900,00 (Catorze mil e novecentos reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá

observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/81720 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 043/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/70624 - SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrita no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 1620068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009018405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-336, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 680, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA

DESPESA

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA

DESPESA

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO

CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA

DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 11/08/11, no trecho SBMD/SBMQ, na aeronave PT-REN, conforme fatura devidamente atestada por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/70624 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 29.800,00 (Vinte e nove mil e oitocentos reais), com os recursos alocados conforme nota de empenho 2014NE05637, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA

DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de

14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 947/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 14.900,00 (Catorze mil e novecentos reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/70624 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 044/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/73272 - SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrita no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 1620068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-336, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 680, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA

DESPESA

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA

DESPESA

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO

CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA

DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 23/08/11, no trecho SBMD/SBMQ na aeronave PT - REN, conforme fatura devidamente atestada por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/73272 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 14.900,00 (Catorze mil e novecentos reais), com os recursos alocados nota de empenho 2014NE05624, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA

DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 943/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 14.900,00 (Catorze mil e novecentos reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/73272 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO
ANTERIOR Nº 045/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/80265 - SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR
CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA
CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO
CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 23/09/11, no trecho SBOI/SBMQ, na aeronave PT-REN, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/80265 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 14.900,00 (Catorze mil e novecentos reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2014NE05622, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 938/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 14.900,00 (Catorze mil e novecentos reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/80265 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO
ANTERIOR Nº 046/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/74342 - SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR
CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA
CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO
CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI nos dias 25/08/11 e 26/08/11, no trecho SBMD/SBMQ, na aeronave PT-REN, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/74342 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 69.800,00 (Sessenta e nove mil e oitocentos reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2014NE05633, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 949/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 69.800,00 (Sessenta e nove mil e oitocentos reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/74342 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO
ANTERIOR Nº 047/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/89499 - SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885,

datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68905-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR
CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA
CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO
CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI nos dias 08/08/11 e 09/08/2011, no trecho SBDM/SBMQ na aeronave PT-REN e aeronave PT-UPF, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/69499 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2014NE05607, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 950/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR; O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/69499 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentada as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o

parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 049/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/59083 - SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrita no CPJ nº. 00.394.677/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:
AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 1620068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR
CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA
CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO
CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI nos meses de abril, maio e junho de 2011, nas aeronaves PR-CDS, PT-VPL e PT-RYT, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/59083 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:
2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 170.170,00 (Cento e setenta mil, e cento e setenta reais), com os recursos alocados conforme nota de empenho 2014NE05636, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 993/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

- Do exame procedido, foi constatado que:
- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
 - a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
 - a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 170.170,00 (Cento e setenta mil, e cento e setenta reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR; O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/59083 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentada as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 050/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/70751 - SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrita no CPJ nº. 00.394.677/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:
AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 1620068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR
CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA
CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO
CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de

suporte médico/UTI nos meses de junho e julho de 2011, nas aeronaves PT-LEZ, PT-KBY, PR-CDS, PT-VPF e PT-REN, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/70751 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 77.540,00 (Setenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2014NE05608, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 954/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 77.540,00 (Setenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o conflito no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/70751 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentadas as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 051/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/54092 - SESA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o

nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO

CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 19/05/11, no trecho SBM/DBM/DBM, na aeronave PT-RYT, conforme fatura devidamente atestada por 01 (um) servidor, constante do Processo Administrativo nº. 2011/54092 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados conforme nota de empenho 2014NE05590, de 21/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 919/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o conflito no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 21/10/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/54092 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentadas as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado

em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 052/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/77518 - SESA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO

CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 07/09/11, no trecho SBM/DBM/DBM, conforme fatura devidamente atestada por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/77518 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados conforme nota de empenho 2014NE05598, de 21/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 920/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para

pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 21/10/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/77519 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 053/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/77519 - SESA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR
CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA
CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO
CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 09/09/11, no trecho SBMD/SBMQ na aeronave PT-RYT, conforme fatura devidamente atestada por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/77519 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2014NE05582, de 21/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 917/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 21/10/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/77519 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 054/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/77519 - SESA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº.

00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR
CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA
CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO
CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 31/08/11, no trecho SBMD/SBMQ na aeronave PT-RYT, conforme fatura devidamente atestada por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/75456 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados conforme nota de empenho 2014NE05595, de 21/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 918/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 21/10/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo

Administrativo nº. 2011/75456 – SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 – O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 055/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/74650 – SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I – O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº. 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II – IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068886, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº. 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº. 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº. 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº. 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
CLÁUSULA 2ª – DA IMPORTÂNCIA A PAGAR
CLÁUSULA 3ª – DA NATUREZA E ANO DA DESPESA
CLÁUSULA 4ª – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
CLÁUSULA 5ª – DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª – DA CONCLUSÃO
CLÁUSULA 7ª – DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 29/08/11, no trecho SBMD/SBMQ, pelas aeronaves PT-UPF e PT-REN, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/74650 – SESA.

CLÁUSULA 2ª – DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 – O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 34.900,00 (Trinta e quatro mil e novecentos reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2014NE05630, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª – DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 – O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 – O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº. 4.320/64, Decreto Estadual nº. 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº. 948/2014 – ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª – DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente

legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª – DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº. 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 34.900,00 (Trinta e quatro mil e novecentos reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº. 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR; O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/74650 – SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 – O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 056/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/26848 – SESA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I – O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº. 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II – IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068886, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº. 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº. 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº. 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº. 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
CLÁUSULA 2ª – DA IMPORTÂNCIA A PAGAR
CLÁUSULA 3ª – DA NATUREZA E ANO DA DESPESA
CLÁUSULA 4ª – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
CLÁUSULA 5ª – DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª – DA CONCLUSÃO
CLÁUSULA 7ª – DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 07/04/11, no trecho SBMD/SBMQ na aeronave PT-RYT, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/26848 – SESA.

CLÁUSULA 2ª – DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 – O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2014NE05686, de 21/10/2014.

CLÁUSULA 3ª – DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 – O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 – O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº. 4.320/64, Decreto Estadual nº. 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº. 931/2014 – ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª – DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª – DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº. 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº. 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 21/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR; O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/26848 – SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 – O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 057/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/74660 – SESA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I – O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa

Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº 741.423.722-20, portador do RG nº 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 680, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR
CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA
CLÁUSULA 4ª - DA INTRUÇÃO DO PROCESSO
CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO
CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 25/09/11, no trecho SBMD/SBMQ na aeronave PT-RYT, conforme fatura devidamente atestada por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº 2011/74660 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados conforme nota de empenho 2014NE05599, de 21/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 69 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 916/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 21/10/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR; O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três)

vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº 2011/74660 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 058/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011/87357 - SESA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa

Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº 741.423.722-20, portador do RG nº 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 680, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR
CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA
CLÁUSULA 4ª - DA INTRUÇÃO DO PROCESSO
CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO
CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 13/09/11, no trecho SBO/SBMQ na aeronave PT-RYT conforme fatura devidamente atestada por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº 2011/87357 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2014NE05583, de 21/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 69 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 914/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;

- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 21/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº 2011/87357 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 059/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011/73988 - SESA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa

Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº 741.423.722-20, portador do RG nº 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 680, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR
CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA
CLÁUSULA 4ª - DA INTRUÇÃO DO PROCESSO
CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 20/08/11, no trecho SBO/SBMQ na aeronave PT-UPF, conforme fatura devidamente atestada por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/73988 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos, conforme nota de empenho 2014NE05591, de 21/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de

14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 929/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 21/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/73988 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 060/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/92207 - SESA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO

CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 23/11/11, no trecho SBMD/SBMQ, conforme fatura devidamente atestada por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/92207 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados, conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2014NE05576, de 21/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 927/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/92207 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 21/10/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/92207 - SESA.

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 061/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/80657 - SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO

CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 13/09/11, no trecho SBMD/SBMQ, conforme fatura devidamente atestada por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/80657 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados, conforme nota de empenho 2014NE05631, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 946/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/80657 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

- b) a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
c) a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/80657 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 061/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/80657 - SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO****CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO****CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO****CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO****CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:**

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 13/09/11, no trecho SBMD/SBMQ, conforme fatura devidamente atestada por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/80657 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados, conforme nota de empenho 2014NE05631, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 946/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- a) o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- b) a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- c) a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/80657 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 062/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/86298 - SESA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO

CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 23/11/11, no trecho SBMD/SBMQ, na aeronave PT-UPF, conforme fatura devidamente atestada por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/86298 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2014NE05634, de 21/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 926/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- a) o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- b) a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- c) a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 21/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três)

vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/86298 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 063/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/74341 - SESA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrita no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 1620068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO

CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 24/08/11, no trecho SBMD/SBMQ, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/74341 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados conforme nota de empenho 2014NE05676, de 21/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº. 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 925/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

a) o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;

- b) a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
c) a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 21/10/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/74341 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 064/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/73358 - SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrita no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 1620068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO
CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 17/08/11, no trecho SBMD/SBMQ, nas aeronaves PT-UPF, e PT-REN, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/73358 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 34.900,00 (Trinta e quatro mil e novecentos reais), com os recursos alocados conforme nota de empenho 2014NE05638, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 972/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- a) o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
b) a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
c) a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 34.900,00 (Trinta e quatro mil e novecentos reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/73358 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 065/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/77520 - SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de

Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I – O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II – IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA 2ª – DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª – DA NATUREZA E ANO DA DESPESA

CLÁUSULA 4ª – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª – DO MÉRITO

CLÁUSULA 6ª – DA CONCLUSÃO

CLÁUSULA 7ª – DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI nos dias 06/09/11 e 07/09/11, no trecho SBMD/SBMO, na aeronave PT-RYT conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/77520 – SESA.

CLÁUSULA 2ª – DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 – O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), com os recursos alocados conforme nota de empenho 2014NE05628, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª – DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 – O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 – O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 951/2014 – ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª – DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª – DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá,

observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/77520 – SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 – O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 066/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/76561 – SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I – O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II – IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA 2ª – DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª – DA NATUREZA E ANO DA DESPESA

CLÁUSULA 4ª – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª – DO MÉRITO

CLÁUSULA 6ª – DA CONCLUSÃO

CLÁUSULA 7ª – DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 06/09/11, no trecho SBMD/SBMO, na aeronave PT-UPF, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/76561 – SESA.

CLÁUSULA 2ª – DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 – O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2014NE05614, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª – DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 – O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 – O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 942/2014 – ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª – DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª – DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/76561 – SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 – O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 067/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/57976 – SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I – O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II – IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR
CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA
CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO
CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 15/06/11, no trecho SBMD/SBMQ na aeronave PT-RYT, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/57975 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:
2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados, conforme nota de empenho 2014NE05620, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:
4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 945/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- a) o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- b) a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- c) a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/2014

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR; O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/57975 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2014.

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 058/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/57975 - SESA

Com vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no nº 47. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADALTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO

CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 30/09/11, no trecho SBO/SBMQ na aeronave PT-UPF, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/81851 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados, conforme nota de empenho 2014NE05616, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 947/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- a) o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- b) a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- c) a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/2014

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/81851 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2014.

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 058/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/86848 - SESA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADALTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO

CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 11/10/11, no trecho SBMD/SBMQ na aeronave PT-UPF, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/86848 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2014NE05588, de 21/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da lei 8666/93,

artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 932/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 21/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/86848 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 070/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/80656 - SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RECIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA

DESPESA

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA

DESPESA

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO

CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA

DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 28/09/11, no trecho SBO/SBMQ na aeronave PT-UPF, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/80656 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2014NE05617, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA

DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 944/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/80656 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 071/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/84214 - SESA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RECIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA

DESPESA

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA

DESPESA

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO

CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA

DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 11/10/11, no trecho SBO/SBMQ na aeronave PT-UPF, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/84214 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2014NE05617, de 21/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA

DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 944/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº

1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 21/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR; O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/84214 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 072/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/77534 - SESA

Aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (1ª) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008406, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RECIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR
CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA
CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO
CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 08/09/11, no trecho SBMD/SBMQ na aeronave PT-RYT, conforme fatura devidamente atestada por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/77534 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2014NE05634, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR,

tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento, baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 941/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo [observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011].

Macapá-AP, 22/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR; O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/77534 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 073/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/72364 - SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008406, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO

DE JESUS RECIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR
CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA
CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO
CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 16/08/11, no trecho SBMD/SBMQ na aeronave PT-VPF, conforme fatura devidamente atestada por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/72364 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados conforme nota de empenho 2014NE05621, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento, baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 939/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo [observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011].

Macapá-AP, 22/10/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR; O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/72364 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 074/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/86292 – SESA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I – O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrita no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II – IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA 2ª – DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª – DA NATUREZA E ANO DA DESPESA

CLÁUSULA 4ª – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª – DO MÉRITO

CLÁUSULA 6ª – DA CONCLUSÃO

CLÁUSULA 7ª – DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 24/10/11, no trecho SBMD/SBMQ na aeronave PT-VPF, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/86292 – SESA.

CLÁUSULA 2ª – DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:
2.1 – O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2014NE05673, de 21/10/2014.

CLÁUSULA 3ª – DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 – O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 – O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 928/2014 – ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª – DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª – DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e

pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 21/10/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR; O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/86292 – SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 – O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 075/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/73353 – SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I – O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrita no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II – IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA 2ª – DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª – DA NATUREZA E ANO DA DESPESA

CLÁUSULA 4ª – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª – DO MÉRITO

CLÁUSULA 6ª – DA CONCLUSÃO

CLÁUSULA 7ª – DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 19/08/11, no trecho SBOI/SBMQ na aeronave PT-VPF, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/73353 – SESA.

CLÁUSULA 2ª – DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 – O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados, conforme nota de empenho 2014NE05635, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª – DA NATUREZA E ANO DA

DESPESA:

3.1 – O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 – O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 933/2014 – ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª – DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª – DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/73353 – SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 – O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 076/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/83552 – SESA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I – O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrita no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II – IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO

DE JESUS RECIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

- CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR
CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA
CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO
CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 12/09/11, no trecho SBMD/SBMQ na aeronave PT-RYT, conforme fatura devidamente atestada por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/83552 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:
2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2014NE05593 de 21/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 58 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 921/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o conteúdo no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 21/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;
O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/83552 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 077/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/59537 - SESA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RECIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

- CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR
CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA
CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO
CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 20/06/11, no trecho SBMD/SBMQ na aeronave PT-VPF, conforme fatura devidamente atestada por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/59537 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:
2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados conforme nota de empenho 2014NE05597, de 21/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 922/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o conteúdo no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 21/10/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;
O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/59537 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 078/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/59535 - SESA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RECIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

- CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR
CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA
CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO
CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 21/06/11, no trecho SBMD/SBMQ na aeronave PT-VPF, conforme fatura devidamente atestada por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/59535 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:
2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados, conforme nota de empenho 2014NE05596, de 21/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 922/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 924/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretária de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 21/10/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretária de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR; O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº 2011/59535 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 079/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011/80655 - SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrita no CPJ nº 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-336, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº 741.423.722-20, portador do RG nº 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO

CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 27/09/11, no trecho SBMD/SBMQ na aeronave PT-VPF, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº 2011/80655 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados conforme nota de empenho 2014NE05632, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 936/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretária de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretária de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR; O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº 2011/80655 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 080/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011/77584 - SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de

Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrita no CPJ nº 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-336, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº 741.423.722-20, portador do RG nº 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO

CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 12/09/11, no trecho SBOI/SBMQ na aeronave PT-RYT, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº 2011/77584 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados, conforme nota de empenho 2014NE05618, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 957/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretária de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
A Secretária de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/77584 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 081/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/78870 - SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR
CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA
CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO
CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI no dia 16/08/11, no trecho SBOI/SBMQ na aeronave PT-VPF, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/78870 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com os recursos alocados, conforme nota de empenho 2014NE05619, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 956/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/78870 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 082/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/71201 - SESA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº. 16200068885, datada de 25/03/2004 e 1ª alteração posterior de nº 20050054759, datada de 04/10/2005, 2ª alteração de nº 2009008405, datada de 30/01/2009, 3ª alteração de nº 20100026346, datada de 25/03/2010, e 4ª alteração de nº 20100107516, datada de 28/06/2010, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Aeroporto Internacional de Macapá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68902-335, neste ato tendo como representante legal o Sr. RODRIGO DE JESUS RÉCIO, solteiro, empresário, nascido em 04/10/1984 em São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº. 741.423.722-20, portador do RG nº. 056023 2ª Via PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Hildemar Maia, 580, Bairro Santa Rita, CEP: 68906-490, Macapá/AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR
CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA
CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO
CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO
CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico/UTI nos dias 16/08/11 e 17/08/11, no trecho SBOI/SBMQ na aeronave PT-REN, conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/71201 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 29.800,00 (Vinte e nove mil e oitocentos reais), com os recursos alocados conforme nota de empenho 2014NE05627, de 22/10/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, tem por natureza serviço de fretamento aéreo em aeronave de suporte médico UTI no ano de 2011.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento

baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Jurídico nº 959/2014 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 29.800,00 (Vinte e nove mil e oitocentos reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 22/10/14

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/71201 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 086/2013 - SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2013/81064 - SESA

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, nº 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente

TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nas condições que se seguem:

I - A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, nº 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº. 228.623SSP-PA, inscrita no CPF nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND. BL. A-2 Fonte Nova Santana;

II - N & S ALIMENTOS LTDA, com CNPJ nº 10.226.181/0001-90, sito à Rodovia AP 20, nº. 1870, Macapá-AP, neste ato tendo como representante legal a Srª ANA LÚCIA B CORRÊA, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliado na Avenida Luiz Alves da Cunha, nº 1423, Bairro: Congós, Macapá/AP, portadora do CPF(MF) Nº. 593.413.942-87 e RG: 246649-AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
CLÁUSULA 2ª - DO VALOR
CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA
CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA 5ª - DO FORO
CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa à prestação de serviços de fornecimento de alimentos prontos para o Hospital de Laranjal do Jari - HLJ/PAI, referente ao mês de NOVEMBRO/13, conforme faturas devidamente atestadas por 02 (dois) servidores cada, constante do Processo Administrativo nº. 2013/81064 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 188.734,08 (Cento e oitenta e oito mil, setecentos trinta e quatro reais e oito centavos), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2013NEO9032, de 17/12/2013.

PTRES		MODALIDADE	
2471		ESTIMATIVO	
RUBRICA	FONTE	NOTA FISCAL	VALOR
33.90.39	101	000726	188.734,08
VALOR TOTAL GERAL (R\$)			188.734,08

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA:

3.1 - O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da lei 8666/93, artigo 37 e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 93872/86, TERMO DE AJUSTE DE CONDUÇÃO Nº 001/2013-MPA, PARECER JURÍDICO Nº 1821/2013 - ASSEJUR/SESA.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO:

5.1 - As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

6.2 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

6.3 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa: N & S ALIMENTOS LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2013/81064 - SESA;

6.4 - Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado às devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido, conforme exigência legal do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

6.5 - Fica declarado nulo o contrato havido entre as partes sem o devido processo licitatório, conforme reza o artigo 59, Parágrafo Único da Lei. nº. 8.666/93 e suas devidas alterações.

CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:

7.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que

produza seus jurídicos e legais efeitos. *fls.*

Macapá-AP, 02 de junho de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Autarquia Estaduais

Detran

Ten. PM. José Aurivan Gomes da Silva

PORTARIA Nº 0821/2014-DETRAN/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 1786, de 01 de abril de 2013, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos artigos 147, I, § 2º, § 3º e § 4º da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução nº 51/98, Resolução 80/98, Resolução 267/2008 do CONTRAN, alteradas pela Resolução 425/2012 - CONTRAN, e ainda, o disposto nos artigos 311 e 313 A do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 3995, de 11 de agosto de 2012, que estabelece normas gerais e requisitos para Credenciamento e Recredenciamento de Psicólogos e Clínica com atendimento para Exames de Avaliação Psicológico junto ao DETRAN/AP, onde, atendeu todas as exigências da referida portaria;

RESOLVE:

Art 1º - RECRENCIAR A CLÍNICA LABORANÁLISES, sob a razão social IGS NASCIMENTO LTDA, pessoa jurídica no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 07.275.039/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2235, Agreste, CEP. 68.920-000, Laranjal do Jari-AP, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 09 de Setembro de 2014.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de Novembro de 2014.

ELISABETE M. SERRA PENAFORT SANTANA
Diretora-Presidente em exercício do
DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0822/2014-DETRAN/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 1786, de 01 de abril de 2013, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos artigos 147, I, § 2º, § 3º e §

4º da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução nº 51/98, Resolução 80/98, Resolução 267/2008 do CONTRAN, alteradas pela Resolução 425/2012 - CONTRAN, e ainda, o disposto nos artigos 311 e 313 A do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 3995, de 11 de agosto de 2012, que estabelece normas gerais e requisitos para Credenciamento e Recredenciamento de Psicólogos e Clínica com atendimento para Exames de Avaliação Psicológico junto ao DETRAN/AP, onde, atendeu todas as exigências da referida portaria;

RESOLVE:

Art 1º - RECRENCIAR A CLÍNICA SIMT - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA DO TRABALHO, sob a razão social B & B SAÚDE OCUPACIONAL LTDA-ME, pessoa jurídica no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 01.224.470/0001-00, com sede na Avenida 13 de Setembro, nº 543 - A, Beirrol, CEP. 68902-015, Macapá-AP, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 29 de Setembro de 2014.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de Novembro de 2014.

ELISABETE M. SERRA PENAFORT SANTANA
Diretora-Presidente em exercício do
DETRAN/AP

Hemoap

Arlene Cavalcante Araújo

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014

O Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, através de sua Diretora, torna público que o pregão eletrônico 010/2014 está SUSPENSO, para que se façam as devidas correções no edital para posterior republicação. Seu objeto é Aquisição de Veículos, Equipamentos Médico Hospitalar e Laboratório, Equipamentos Odontológico. Com Licitação anteriormente prevista para o dia 17/11/2014 às 10h00min.

INFORMAÇÕES: E-mail, pregoeiro@hemoap.ap.gov.br e telefone/fax (96) 3212-6220 no horário das 08h00min às 12h00min. Macapá, 14 de Novembro de 2014.

Arlene Cavalcante Araújo
Diretora-Presidente/HEMOAP

Escola de Administração Pública

Adalberto Carvalho Ribeiro

PORTARIA Nº. 031/2014 - EAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1788 de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Escola de Administração Pública do Amapá- EAP, composta pelos seguintes servidores, a contar de 23 de junho de 2014:

Presidente: Laio Campos Cruz

Membros Efetivos:

Francinaldo Martins Ferreira
Heraldo de Souza Moreira
Maria do Socorro Moreira

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2014

Adalberto Carvalho Ribeiro
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº. 032/2014 - EAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1788 de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a Comissão com finalidade de proceder, o Inventário físico dos bens móveis e imóveis, em razão da implementação das atividades ora delegadas pelo Decreto Estadual nº 6535, de 21 de novembro de 2013.

- * Gilson Nunes Soares - Presidente
- * Francinaldo Martins Ferreira - Membro
- * Maria das Graças Lima Marques - Membro
- * Laio Campus Cruz- Membro
- * Richelle de Nazaré Pelaes Silva Rocha - Membro
- * Ruan Santana dos Reis - Membro

Art. 2º - A referida comissão terá o prazo até 20 de dezembro de 2014 para conclusão dos trabalhos.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2014.

Prof. Dr. Adalberto Carvalho Ribeiro
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº. 033/2014 - EAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1788 de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a Comissão com finalidade de proceder, o Inventário físico dos materiais em estoque existente, em razão da implementação das atividades ora delegadas pelo Decreto Estadual nº 6535, de 21 de novembro de 2013.

- * Gilson Nunes Soares - Presidente
- * Francinaldo Martins Ferreira - Membro
- * Maria das Graças Lima Marques - Membro
- * Laio Campus Cruz- Membro
- * Richelle de Nazaré Pelaes Silva Rocha - Membro
- * Ruan Santana dos Reis - Membro

Art. 2º - A referida comissão terá o prazo até 20 de dezembro de 2014 para conclusão dos trabalhos.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2014.

Prof. Dr. Adalberto Carvalho Ribeiro
Diretor-Presidente

IEPA

Augusto de Oliveira Junior

PORTARIA Nº. 0204/2014-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0013, de 03 de Janeiro de 2011 e tendo em vista o teor do Memo nº 039/2014-COT/IEPA de 10 de novembro 2014.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores, ITACELMA COSTA SIMÕES, Chefe da Unidade de Dinâmica Produtiva, Código FGS-1, ZANANDREA RAMOS FIGUEIRA, Coordenador do Gerenciamento Costeiro, Código FGS - 2 e ROBERTO CARDOSO DA SILVA, Motorista Oficial, Código FGI-2, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até os municípios de Oiapoque e Calçoene, com objetivo de participar das atividades de mapeamento participativo de áreas de pesca, no período de 18 a 23/11/2014.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 11 de novembro de 2014.

AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº. 0205/2014-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0013, de 03 de Janeiro de 2011 e tendo em vista o teor do Memo nº 053/2014-NHMET/IEPA de 05 de novembro 2014.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento do servidor, GILVAN PORTELA OLIVEIRA, Gerente do Projeto "Meteorologia e Recursos Hídricos", Código FGS - 2, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até Município de Laranjal do Jari com objetivo principal manutenção da Estação Hidrometeorológicas, período 19 a 26/11/2014.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 11 de novembro de 2014.

AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº. 0206/2014-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0013, de 03 de Janeiro de 2011 e tendo em vista o teor do Memo nº 119/2014-CPZG/DZ de 04 de Novembro 2014.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento do servidor, ALLAN KARDEC RIBEIRO GALARDO, pesquisador, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até a Cidade de Planaltina de Goiás/GO, com objetivo de realizar capturas de Culicídeos no Bioma Cerrado, no período de 14 a 17/11/2014. Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 11 de Novembro de 2014.

AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº. 0207/2014-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0013, de 03 de Janeiro de 2011 e tendo em vista o teor do Memo nº 117/2014-DZ de 04 de Novembro 2014.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores, ANA CRISTINA DA SILVA FERREIRA LIMA, Responsável pelas Atividades de Apoio a Entomologia Médica, Código FGI-3, ROSALVO DIAS DE CASTRO, Auxiliar de Pesquisa e EDILSON MENDES VALENTE, Motorista Oficial, Código FGI-2, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Oiapoque, com objetivo de participar das atividades de campo do Projeto "Variação espaço-temporal da resistência de Aedes aegypti a piretróide na

região transfronteiriça do Brasil e da França", período de 04 a 10/12/2014. Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 11 de Novembro de 2014.

AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº. 0208/2014-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0013, de 03 de Janeiro de 2011 e tendo em vista o teor do Memo nº 36/2014/DZ de 10 de Novembro 2014.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores, JUCIVALDO DIAS LIMA, Chefe da Divisão de Zoologia, Código FGS-2 e JANAINA REIS FERREIRA LIMA, Gerente do Projeto "Anfíbios do Amapá", Código CDS-2, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até a cidade de São Luís/MA, com objetivo de realizar visita junto a Universidade Federal do Maranhão para finalizar as aulas de qualificação de doutorado da Rede Bionorte, no período de 13 a 19/11/2014. Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 11 de Novembro de 2014.

AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº. 0209/2014-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0013, de 03 de Janeiro de 2011 e tendo em vista o teor do Memorando nº 120-Entomologia de 07 de Novembro de 2014.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores, REGILENE NOGUEIRA MARTINS, Diretora do Departamento Administrativo-Financeiro, Código FGS-3, MARIA DO SOCORRO DUARTE, Técnica em Informática e IZABEL CRISTINA MONTEIRO FILIZZOLA, Chefe da Unidade de Sistemas de Conformidade, Código FGS-1, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o Município de Laranjal do Jari, com objetivo de realizar visita técnica e monitoramento das atividades desenvolvidas no município vinculado ao projeto, no período de 11 a 16/11/2014.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 11 de Novembro de 2014.

AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor - Presidente

Rurap

Kátia Maria Tork Rodrigues

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 37.0856/2014-RURAP
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 005/2014-Semad.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 15 da Lei 8.666/1993 e/c o Artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de material de consumo (expediente) em caráter EMERGENCIAL, tendo em vista que o contrato atual perdeu sua validade.

ADJUDICADO: E.V.ARAUJO-EPP e L. S. ARAÚJO JUNIOR - ME.
CNPJ: 01.021.577/0001-42 e 09.443.397/0001-60

VALOR: R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais) e R\$ 87.370,00 (oitenta e sete mil, trezentos e setenta reais) totalizando R\$ 286.870,00 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fontes: 101
Programas de Trabalho: 2298
Elemento de Despesa: 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fontes: 101
Programas de Trabalho: 2298
Elemento de Despesa: 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ratifico e homologo a justificativa.

Macapá-AP, 11 de novembro de 2014.

Katia Maria Tork Rodrigues
KATIA MARIA TORK RODRIGUES
Diretora Presidente/RURAP

lapen

Joseane Carvalho

PORTARIA Nº. 352/2014-GAB/IAPEN

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 3394, de 18 de junho de 2014, combinado com o art. 180, §2º da Lei nº 066/93, e considerando o teor do Ofício nº. 363/14-Corregpen,

RESOLVE:

I – Designar NEILA MARIA GOMES DE SOUZA, Educadora Penitenciária, matrícula nº. 577081, para, como Defensora Dativa, apresentar no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 011/14-Corregpen, a que responde o indiciado CLISTENES AUGUSTO DUARTE MONTEIRO, Agente penitenciário, matrícula nº. 889601, por não ter atendido, no prazo legal, a citação regular para apresentar defesa escrita, após sua indicição, nos autos do processo administrativo supracitado, instaurado nos termos da Portaria nº. 205/14-GAB/IAPEN;

II – Deliberar que lhe será facultado vista dos respectivos autos do processo supra, na Corregedoria Penitenciária, situada na Rodovia Duca Serra, s/nº, Km 07, Cabralzinho, Macapá-AP, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2014.

Joseane Carvalho
Joseane Carvalho
Diretora-Presidente/IAPEN

PORTARIA Nº 355, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretora Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Dr. Joseane Carvalho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3394/2014-GEA e,

CONSIDERANDO que cabe à Direção do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá adotar as medidas necessárias, disciplinando as rotinas administrativas para a expedição da carteira de identidade funcional dos servidores penitenciários;

CONSIDERANDO ainda que a designação de Comissão, composta por servidores efetivos, é imprescindível para a otimização dos trabalhos administrativos, sob a coordenação da Escola de Administração Penitenciária e apoio da Unidade de Pessoal/IAPEN.

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR, Comissão de Identificação Civil, responsável pela realização dos procedimentos administrativos necessários a expedição de carteira de identificação funcional, sob coordenação da ESAP e apoio da UNIPES/IAPEN, cumprindo-se todas as etapas e fases definidas no Edital nº. 002/2014-GAB/IAPEN, composta pelos servidores abaixo:

1. André Rojan Pena de Souza;
2. Charles Barroso dos Santos;
3. Dionele Idalina Barbosa Ferreira;
4. Estelen Lanna Silva Lima Rodrigues;
5. Gean Arlon Aleixo Nunes;
6. Isis Souza de Oliveira;
7. Kellyano Mareco;
8. Lidiane Furtado Antunes;
9. Marcos Augusto Pereira de Souza;
10. Maurício Villela Borges das Neves;
11. Nádia Ferreira de Souza;
12. Pedro Rodrigues da Silva Júnior;
13. Sandoval Ribeiro Paes.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Coordenadora da Escola de Administração Penitenciária – Sr.ª Vania Gonçalves de Souza, com apoio do Chefe da Unidade de Pessoal do IAPEN – Sr. Maurício Villela Borges das Neves, os

quais deverão planejar e organizar os procedimentos a serem adotados pela Comissão, observando o Edital alhures citado e demais normativos legais.

Art. 3º. DETERMINAR que os Membros da Comissão participem de treinamento coordenado pela ESAP e apenas posteriormente passem a executar os procedimentos para expedição de identidade funcional;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2014.

Joseane Carvalho
Joseane Carvalho
Diretora Presidente do IAPEN/AP
Decreto 3394/2014-GEA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA Nº 01/2014/DGPC/IAPEN/AP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ E O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ PARA UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO CANINO DA DGPC PELO IAPEN.

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos do direito, as partes ao fim assinadas, de um lado a DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, na Av. Fab nº 084, Bairro Central, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.231.209/0001-05, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representada pelo Exmº Sr. Dr. TITO GUIMARÃES NETO, Delegado Geral de Polícia Civil, brasileiro, portador da RG nº 097.229 – PTC/AP, CPF nº 388.310.402-78, residente e domiciliado na Rua: Maria Malcher Gato, nº 621 – Jardim Marco Zero, na cidade de Macapá-AP, e do outro lado o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ pessoa jurídica de direito público interna, inscrita sob o CNPJ nº 04.615.070/0001-05, com sede na cidade de Macapá, sito à Rodovia Duca Serra, s/n, Km 07, bairro Cabralzinho, doravante denominada CONVENIADA, neste ato legalmente representado pelo Sr. Dra. JOSEANE CARVALHO, Delegada de Polícia Civil e Diretora do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, brasileira, casada, portadora do RG nº 115707, CPF nº 736.808.693-04, nomeação conforme decreto nº 3394/2014, a contar do dia 11 de Junho de 2014, residente e domiciliado na Av Acelino de Leão, S/N, casa 1758-B – Santa Rita, nesta cidade de Macapá-AP, nomeada conforme previsto no seu ato constitutivo, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, celebrar o presente TERMO, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente:

CONSIDERANDO que a DGPC/AP, por meio da portaria nº 0445/2009/DGPC, de 19 de novembro de 2009, que implantou o Centro de Treinamento Canino – CTC a fim de otimizar as atividades operacionais desenvolvidas com o auxílio de cães policiais;

CONSIDERANDO os interesses comuns entre a DGPC/AP e o IAPEN/AP, em iniciativas de caráter integrado, que tenham por fim, entre outros, fortalecerem as ações policiais objetivando a redução da violência em nosso Estado por meio do combate aos tráfegos de drogas e armas, bem como os crimes e contravenções que afetam direta e

indiretamente o patrimônio público, o cidadão e a Segurança Penitenciária do Estado;

CONSIDERANDO que o Centro de Treinamento Canino – CTC tem por objetivo a formação de adestradores, a guarda, o trato e o treinamento dos cães policiais e a capacitação integrada;

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma do direito, celebrar o presente termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1) Este TERMO é firmado com fundamento legal no disposto na Portaria nº 0445/2009/DGPC, de 19 de novembro de 2009, Art. 116 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.406/02 do Código Civil, demais normas regulamentares aplicáveis, respaldado na Manifestação Jurídica nº 317/2012-ASSEJUR/DGPC, bem como no contido no Processo nº 330202/2013/00065 e no Ofício nº 000/2011/GAB/DGPC, assinado pelo Exmo. Sr. TITO GUIMARÃES NETO – Delegado Geral de Polícia Civil-AP.

1.2) Aplica-se, no que couber, a este Termo, a disposição da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1) O presente TERMO tem por objetivo estabelecer Cooperação Técnica, Operacional e Administrativa entre os participantes, para utilização do Centro de Treinamento Canino da DGPC/AP pelo IAPEN/AP, visando o desenvolvimento de ações conjuntas com a finalidade de apoiar a Segurança Pública e a Segurança Penitenciária com cães treinados para faro e proteção, realização de cursos, apresentações e treinamento de efetivo, atendimento à sociedade em geral no que tange o trato com cães e elaborar e apresentar projeto para construção e estruturação do Centro de Treinamento Canino (CTC), bem como viabilizar recursos para efetivação do referido projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES:

3.1) Para a execução do presente Termo de Cooperação, as partes, estas se obrigam a velar pela eficiência e pelo cumprimento dos encargos ora assumidos, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

3.1.1) proporcionar apoio técnico, operacional e logístico às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;

3.1.2) aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos participantes;

3.1.3) assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Termo;

3.1.4) proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do Termo;

3.1.5) notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DA DGPC/AP:

4.1) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Termo de Cooperação, com base

nas disposições de Leis e normas regulamentares aplicáveis;

4.2) A execução do Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão examinadora representante da DGPC, especialmente designado pelo Delegado Geral de Polícia Civil. Fará parte da comissão um dos Diretores da DGPC, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados; Exercer por intermédio de uma comissão examinadora designada pelo Delegado Geral de Polícia Civil, a supervisão e

acompanhamento da execução das atividades do presente Termo;

4.3) Disponibilizar a estrutura física de canil do CTC, para abrigar 06 (seis) cães e prédio Administrativo equipado e mobiliado, bem como 01 (uma) viatura;

4.4) Disponibilizar equipamentos para adestramento canino, equipamentos para treino de proteção com cães, armamento, munições e coletes balísticos adequados para os policiais integrantes do CTC;

4.5) Fornecer em caráter de urgência e, sempre que necessário, ração, suplementos alimentares e medicamentos para os cães;

4.6) Disponibilizar efetivo humano de no mínimo 06 (seis) policiais civis capacitados em cinotecnica e um veterinário;

4.7) Realização de cursos de formação para policiais e agentes penitenciários adestradores de cães;

4.8) Empenhar-se para o fortalecimento da integração entre Polícia Civil e Instituto de Administração Penitenciária;

4.9) Coordenar operações integradas objetivando o cumprimento de diligências, mandado de busca e apreensões, oriundas da DGPC;

4.10) Coordenar ações conjuntas para captura de foragidos perigosos que coloquem em risco a integridade física de populares;

4.11) Remeter ao DGPC relatórios das ações desenvolvidas em conjunto ao Sr. Delegado Geral de Polícia Civil para os demais procedimentos;

4.12) Responsabilizar-se pelas escalas integradas de Policiais Civis;

4.13) Dispor de plantel animal com no mínimo 04 (quatro) cães treinados;

4.14) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados diretamente a DGPC ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao servidor responsável pela supervisão e acompanhamento dos serviços;

4.15) Disponibilizar recursos para treinamentos e cursos de capacitação para Policiais e Agentes Penitenciários.

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com a Portaria nº 0445/2009/DGPC, de 19 de novembro de 2009 a Coordenação do CTC é exclusiva de Policial Civil do quadro efetivo e com curso cinotécnico avançado.

CLÁUSULA QUINTA – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO IAPEN/AP:

5.1) Executar os serviços descritos no objeto deste instrumento dentro das especificações e condições técnicas, após a assinatura do presente Termo;

5.2) Subsidiar as ações de policiais e agentes penitenciários para o efetivo emprego de cães adestrados em situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades institucionais da Polícia Judiciária e Sistema Prisional.

5.3) Adquirir cães treinados em momento oportuno para introduzi-los em ações especiais de segurança pública.

5.4) Dispor de viatura para transporte de cães policiais para realizar as ações do Centro de Treinamento Canino;

5.5) Acionar a equipe de policiais do CTC sempre que necessário para realização das ações conjuntas entre DGPC e IAPEN;

5.6) Respeitar as normas internas do CTC;

5.7) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados diretamente a DGPC ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao servidor responsável pela supervisão e acompanhamento dos serviços;

5.8) Apoiar a realização do objeto com a cessão do imóvel e adequação das instalações e dos espaços;

5.9) Designar equipes responsáveis pelas ações conjuntas;

5.10) Designar responsável para acompanhar o presente Termo de Cooperação;

5.11) Disponibilizar o efetivo de no mínimo 08 (oito) agentes penitenciários, devidamente capacitados para atuar na condução de cães policiais que integrarão imediatamente a equipe do CTC que concorrerão à escala de serviço do referido Centro, podendo aumentar este efetivo de acordo com a preparação de mais agentes penitenciários que deverão ser capacitados em Estágio Cinológico Policial ministrado pela equipe do CTC e, aquisição de outros cães e construção de estrutura física do CTC;

5.12) Disponibilizar ao efetivo de Agentes Penitenciários, equipamento para condução de cães policiais, armamento, munições, escudos e coletes balísticos;

5.13) Cumprir as ordens de serviço oriundas do CTC, com referência ao cumprimento de diligências, busca e apreensão;

5.14) Esforçar-se por trabalhar de forma integrado com a Coordenação do CTC;

5.15) Fornecer, sempre que necessário, ração, suplementos alimentares e medicamentos para os cães que forem adquiridos pelo IAPEN.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMPARTILHADAS

6.1) A Coordenação do Centro de Treinamento Canino-CTC será compartilhada por um Coordenador Geral da Polícia Civil e um Coordenador Operacional do Instituto de Administração Penitenciária.

6.2) A avaliação do perfil dos Policiais Civis e Agentes Penitenciários que vão integrar o CTC para atuação no treinamento dos cães será realizada pelo Coordenador Geral e respaldada pelo Coordenador Operacional, sendo que o Policial Civil ou Agente Penitenciário avaliado e sua permanência ou não na equipe ficam a critério dos Coordenadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) Para a consecução do objetivo deste Convênio, os participantes concorrerão com recursos próprios dos respectivos orçamentos, Natureza de Despesa 339030, Fonte de Recurso: 0101, a ser pago em parcelas mensais de R\$1.579,63 (Hum Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Três Centavos) com ração e R\$1.557,54 (Hum Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) com medicamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1) O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou até serem finalizadas

todas as obrigações dos serviços citados, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos mediante a lavratura do competente Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIZAÇÃO:

9.1) A implementação do objeto de que trata este Termo dar-se-á por intermédio de ajustes operacionais específicos, expressos mediante Termos Aditivos pactuados durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os ajustes operacionais específicos obedecerão às normas, critérios, programas e projetos previamente aprovados pelos participantes e explicitarão as atribuições, recursos financeiros e responsabilidades dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1) O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido pelo pleno direito e a qualquer tempo por consenso, ou no caso de infração de qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, mediante notificação escrita e prévia de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo discordâncias, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Termo, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhadores e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1) A qualquer tempo, de comum acordo, as partes cooperantes poderão alterar as condições estabelecidas na presente Cooperação, celebrado, para tanto termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DA DIVULGAÇÃO:

12.1) Às partes, desde já, concedem autorização mútua e gratuita pelo prazo de vigência deste instrumento, para utilização da divulgação da integração perante a mídia e a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1) A publicação resumida do presente Termo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela DGPC, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura e nos termos do parágrafo único, do art. 61, da lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1) Para dirimir qualquer questão oriunda em decorrência do não cumprimento deste Termo, eventualmente não resolvido no âmbito administrativo, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, capital do Estado do Amapá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1) Este termo de cooperação não prejudica outras medidas que eventualmente venham a ser necessárias inclusive a assunção de outras obrigações complementares que só serão assumidas em termo de aditamento ao presente.

E por estarem justas os cooperados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2014.

Bel. Tito Guimarães Neto
Delegado Geral de Polícia Civil-AP

Bel. Joseane Carvalho
Diretora do Instituto de Administração
Penitenciária-AP

APC Sandro Spiza L. da Silveira
Coordenador CTC/DGPC

AGP Wilem Sandro Cordeiro de Souza
Coordenador Operacional CTC/IAPEN

EDITAL N.º 002, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014 – GAB/IAPEN

Abertura do processo de cadastramento dos servidores integrantes do grupo penitenciário para fins de expedição da carteira de identidade funcional

A Diretora Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN, Delegada JOSEANE CARVALHO, Decreto n.º 3394/2014-GEA, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento as normas previstas no artigo 37, caput, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, torna pública a abertura do processo de cadastramento dos servidores integrantes do Grupo Penitenciário, Agentes Penitenciários e Educadores Sociais Penitenciários, de Níveis Médio e Superior, para fins de expedição da Carteira de Identidade Funcional, em papel moeda, estabelecendo normas para a realização do processo, observando-se as disposições normativas e períodos estabelecidos no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 RESPONSABILIDADE:

O Cadastramento dos Servidores do Grupo Penitenciário, Agentes e Educadores Penitenciários, será regido por este Edital e, planejado, coordenado e executado pela Escola de Administração Penitenciária – ESAP com apoio da Unidade de Pessoal do IAPEN – UNIPES.

1.2 DO PÚBLICO ALVO:

Estarão obrigados a fazer o cadastramento todos os Servidores Penitenciários do quadro efetivo do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Agentes e Educadores Penitenciários de nível médio e superior.

2. DAS ETAPAS DO CADASTRAMENTO

O cadastramento dos servidores integrantes do grupo penitenciário de que trata este Edital será dividido em duas etapas, conforme descrito a seguir:

2.1. Primeira etapa – Cadastramento presencial, nos dias e horários previstos neste edital;

2.2. Segunda etapa – Confirmação de dados, coleta da impressão digital e assinatura, nos dias e horários previstos em edital posterior;

2.3. Terceira etapa – Entrega da Identidade Funcional, nos dias e horários previstos em edital posterior.

3. DO LOCAL E PERÍODO

3.1. O cadastramento ocorrerá no refeitório do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

3.2. O período de cadastramento para os servidores penitenciários do quadro efetivo para fins de expedição da identidade funcional ocorrerá no mês de Novembro de 2014, e obedecerá, imprerivelmente, os respectivos dias e horários,

conforme cronograma estabelecido neste Edital;

4. DO CRONOGRAMA DE CADASTRAMENTO

4.1. Cada servidor penitenciário deverá comparecer ao local do cadastramento no dia e horário previsto no anexo I deste edital, conforme chamamento nominal.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

No ato do cadastramento o servidor deverá apresentar os seguintes documentos, original e cópia:

- RG;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Decreto e termo de posse;
- Comprovante de residência;
- PIS/PASEP;
- 02 fotos 3x4;
- Documento que comprove tipagem sanguínea;
- Contra cheque.

5.1. DA FOTO

Os servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Amapá deverão apresentar fotos com as seguintes especificações:

I – Servidor do sexo masculino: fotografado em fundo branco, de frente, em formato 3x4 com camisa de uniforme, cabelo cortado e apresentando toda a face e testa, se usar barba ou bigode, estes deverão estar aparados (sem brincos e cordões);

II – Servidora do sexo feminino: fotografada em fundo branco, de frente, em formato 3x4, com camisa de uniforme, cabelo penteado e preso para trás, apresentando a face e testa. (no caso do uso de maquiagem, brincos e cordões estes não podem ser extravagantes).

6. DA EXPEDIÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Os servidores devidamente cadastrados poderão fazer a retirada da Identidade Funcional na Unidade de Pessoal – UNIPES/IAPEN em data a ser publicada posteriormente ao processo de cadastramento por meio de edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Todas as etapas do cadastramento e expedição da Identidade Funcional serão realizadas no município de Macapá;

7.2. Todas as convocações e avisos serão publicados no endereço eletrônico: www.portaldoservidor.ap.gov.br, no facebook/grupo Escola de Administração Penitenciária, na ESAP, por meio de memorando circular e fixação deste Edital nos quadros de avisos do IAPEN.

7.3. Os itens constantes deste Edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada todas as etapas ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos servidores para as etapas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

7.4. Os servidores não cadastrados não farão jus a Identidade Funcional, respeitando-se aos ritos necessários para expedição.

7.5. Os casos omissos ou questionamentos referentes ao recadastramento serão dirimidos pela Coordenadoria da ESAP e, em instância superior, pela Direção do IAPEN.

Macapá, 12 de novembro de 2014.

Joseane Carvalho
Diretora Presidente do IAPEN/AP
Decreto n.º 3394/2014 – GEA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE CADASTRAMENTO

O cadastramento dos servidores públicos, integrantes do grupo penitenciário, para fins de expedição da identidade funcional, ocorrerá nos termos do presente cronograma, sendo vedado ao servidor o comparecimento ao local do cadastramento fora do dia e horário previsto neste edital.

Horário: 08h às 12h e 14h às 18h			
ORDEN	NOME DOS SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	DATA DO CADASTRAMENTO/TURNO
01	ABIMAELO LOUREIRO DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
02	ABINADABE PALMERIM ROCHA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
03	ABINADABE RIBEIRO CRUZ	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
04	ACEMIRO CARVALHO FREIRE	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
05	ADABIRIAN SANTANA ARAUJO	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã

06	ADÃO MACHADO DA CONCEIÇÃO	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
07	ADEMIR BOUSSE PICAÇO	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
08	ADEMIR LOPES CASTRO	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
09	ADILSON DE MATOS GALVÃO	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
10	ADONIS RAPHAEL FERREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
11	ADRIA DINIZ SHERRING	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
12	ADRIAN COELHO LEITE	EDUCADOR	24/11/2014 - Manhã
13	ADRIANA ALVES PEREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
14	ADRIANE DA SILVA VASCONCELOS	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
15	ADRIANE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE	EDUCADOR	24/11/2014 - Manhã
16	ADRIANE SANTOS BASTOS	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
17	ADRIANO AYAN DIAS DE O. CARVALHO	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
18	ADRIANO BORGES DE AZEREDO	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
19	ADRIANO DOS SANTOS DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
20	ADRIANO FABIO SILVA DE OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
21	ADRIELLE CRISTINE GONÇALVES SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
22	ADSON ARANTES NASCIMENTO RAMOS	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
23	AELCIO CHAGAS BARBOSA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
24	AFONSO FIGUEIREDO ASSUNÇÃO	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
25	AGATA ARAUJO DUARTE	EDUCADOR	24/11/2014 - Manhã
26	AGEPÉ GAMA BAI	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
27	AGUIALDO RODRIGUES DOS PASSOS	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
28	AIDA MONTEIRO DA SILVA	EDUCADOR	24/11/2014 - Manhã
29	AILTON DE SOUZA PIMENTEL	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
30	ALAIDE COSTA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
31	ALAIDE FERREIRA DE AGUIAR	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
32	ALAN BATISTA ASSUNÇÃO MONTEIRO	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
33	ALAN JORGE CUNHA CARDOSO	EDUCADOR	24/11/2014 - Manhã
34	ALAN MARTEL CORREA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
35	ALAN MATOS DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
36	ALANA CAROLINE ARRELI DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
37	ALANA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA	EDUCADOR	24/11/2014 - Manhã
38	ALBERTO ALMEIDA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
39	ALCIDES NASCIMENTO DE OLIVEIRA	EDUCADOR	24/11/2014 - Manhã
40	ALCIBAR FERNANDES JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
41	ALCIONE BORGES DE VILHENA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
42	ALCIVAN BARBOSA MARQUES	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
43	ALDAMI FARIAS	EDUCADOR	24/11/2014 - Manhã
44	ALDEMIR ALBERTO DA FONSECA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
45	ALDEMIRA TEIXEIRA DOS SANTOS	EDUCADOR	24/11/2014 - Manhã
46	ALDILENE DA SILVA CAVALCANTE	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
47	ALESSANDRA CAVALCANTE DE FREITAS	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
48	ALESSANDRA SOUZA RODRIGUES	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
49	ALESSANDRO LAMARÃO DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
50	ALESSANDRO MIRANDA CAMPOS	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
51	ALESSANDRO NUNES DO ROSÁRIO	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
52	ALEX DA COSTA LENOS	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
53	ALEX ALMEIDA PEREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
54	ALEX FERNANDO RODRIGUES FEIJÓ	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
55	ALEX SANDRO FLEXA PEREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
56	ALEXANDRA MENDES BATISTA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
57	ALEXANDRE CLEISIO VILHENA DE OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
58	ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO LOBATO	EDUCADOR	24/11/2014 - Manhã
59	ALEXANDRE GUIMARÃES MEDEIROS	EDUCADOR	24/11/2014 - Manhã
60	ALEXANDRE MENDES CARDOSO	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
61	ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
62	ALINE DOS PASSOS REIS	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
63	ALINE FERREIRA COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
64	ALINI CRISTIANE ALENCAR GOMES	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
65	ALLAN JOFFRE FARIAS DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã
66	ALLAN VALES COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Manhã

67	AMADA DOS SANTOS SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
68	ANA CAROLINA MENEZES DE CARVALHO	EDUCADOR	24/11/2014 - Tarde
69	ANA CELIA CHAVES BRASIL	EDUCADOR	24/11/2014 - Tarde
70	ANA CRISTINA DA SILVA FERREIRA LIMA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
71	ANA CRISTINA FERREIRA DA FONSECA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
72	ANA CRISTINA SOUZA ROFFE	EDUCADOR	24/11/2014 - Tarde
73	ANA DOS PRAZERES CARDOSO	EDUCADOR	24/11/2014 - Tarde
74	ANA LIDIA MONTEIRO DO CARMO	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
75	ANA MARIA SOUZA MARTINS	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
76	ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
77	ANA PAULA NAIVAS DANTAS	EDUCADOR	24/11/2014 - Tarde
78	ANANIAS FIGUEIRA BRAGA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
79	ANDERSON COSTA DA COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
80	ANDERSON LUIZ DIAS DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
81	ANDERSON MONTEIRO TEIXEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
82	ANDRÉ BENEDITO DE SOUZA MARREIROS	EDUCADOR	24/11/2014 - Tarde
83	ANDRÉ CORDEIRO FERREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
84	ANDRÉ DE HOLANDA SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
85	ANDRÉ FELIPE FERREIRA CORREA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
86	ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
87	ANDRÉ PANTOJA BRITO	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
88	ANDRÉ REJAN PENA DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
89	ANDRÉ SILVA GUEDES	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
90	ANDRÉA COSTA DOS SANTOS	EDUCADOR	24/11/2014 - Tarde
91	ANDRÉA MATOS FERNANDES	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
92	ANDRÉCI FONSECA SERRÃO	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
93	ANDRÉIA BORGES DOS ANJOS	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
94	ANDRESSA DOS SANTOS ROCHA	EDUCADOR	24/11/2014 - Tarde
95	ANDREW WILSON MARQUES DOS SANTOS CANUTO	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
96	ANDSON BRUNO DIAS VILHENA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
97	ANE FONSECA SERRÃO	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
98	ANGELA BATISTA DE OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
99	ANGELA MARIA PEREIRA MACEDO	EDUCADOR	24/11/2014 - Tarde
100	ANGELO HANUEL DOS PASSOS CRUZ	AG. PENITENCIÁRIO	24/11/2014 - Tarde
101	ANGELO MELO DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
102	ANNE CAROLINE SILVA SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
103	ANNE SUZIELLE SILVA SANCHES	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
104	ANNY KAROLINE OLIVEIRA SILVA	EDUCADOR	25/11/2014 - Manhã
105	ANNY MARIETTE DE OLIVEIRA PISCANÇO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
106	ANSELMO DA SILVA VIANA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
107	ANTONIA FRANCIANE ALENCAR DE OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
108	ANTONILSON BARBOSA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
109	ANTONIO CARLOS EVANGELISTA	EDUCADOR	25/11/2014 - Manhã
110	ANTONIO CLAUDIO RESENDE FERREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
111	ANTONIO EDNALDO LOPES FEITOSA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
112	ANTONIO ELANO FERREIRA DE MATOS	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
113	ANTONIO GONCALVES DE FREITAS	EDUCADOR	25/11/2014 - Manhã
114	ANTONIO JOSE DE SOUZA E SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
115	ANTONIO JOSE NUNES DA COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
116	ANTONIO LOPES DE ANDRADE	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
117	ANTONIO LUIZ SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
118	ANTONIO MAX FREIRE CORREA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
119	ANTONIO MESQUITA MACHADO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
120	ARETHUZA C. PISCANÇO DE ALENCAR TORRINHA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
121	ARIANE RODRIGUES DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
122	ARLENE DA SILVA GOMES	EDUCADOR	25/11/2014 - Manhã
123	ARLESON VALES DE MORAES	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
124	ARLIN ALDO PEREIRA PISCANÇO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
125	ARLINE DE OLIVEIRA VILHENA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
126	ATANAEL DA SILVA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
127	ATÍE CALADO RIBEIRO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
128	ATÍEL NUNES FERREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
129	AUGUSTINHA FERREIRA DE AGUIAR COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã

130	AUREA UCHA VIANA	EDUCADOR	25/11/2014 - Manhã
131	AURELIO PEREIRA DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
132	AURICELMA BRAZÃO MARQUES	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
133	AURIO CARLOS BRANDÃO GOMES	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
134	AURYEDSON ALMEIDA NOBRE	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
135	BELEGIONE JOSE PIMENTEL DE MATOS	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
136	BENAIL JANIM COSTA GIBAO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
137	BENEDITO CAVALCANTE MARQUES	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
138	BENEDITO DO S. DA COSTA PARENTE	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
139	BENIVALDO DO CARMO DA COSTA TÔRRAO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
140	BETHANIA DA COSTA TÔRRAO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
141	BRUNA MARIA SOUZA DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
142	BRUNA MONIQUE COSTA E COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
143	BRUNO ARAUJO COLARES	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
144	BRUNO GASPARIANO RODRIGUES DE PAULA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
145	CAMILA MIRANDA SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
146	CARINA ROBERTA MENDES CARDOSO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
147	CARLA MARCELA TRINDADE DE ASSIS	EDUCADOR	25/11/2014 - Manhã
148	CARLOS ALBERTO VIANA FEITOSA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
149	CARLOS FELIPE NASCIMENTO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
150	CARLOS JUNIOR ALMEIDA BAIÁ	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
151	CARLOS RENATO COSTA BAIÁ	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
152	CARLOS SERGIO DA SILVA BRITO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
153	CASSIO LUIZ DE OLIVEIRA GUILHERME	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
154	CÉLIA DE SOUZA ALVES	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
155	CESAR AUGUSTO SARMENTO DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
156	CHAILLSON BASSINI SILVA DE LIMA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
157	CHARLES AUGUSTO LISBOA NUNES	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
158	CHARLES BARROSO DOS SANTOS	EDUCADOR	25/11/2014 - Tarde
159	CHARLES JOSÉ SILVA PONTES	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
160	CHARLES SANTOS SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
161	CHARLES WELINTON DOS SANTOS VIANA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
162	CHARLOTTE MARQUES STUDIER	EDUCADOR	25/11/2014 - Tarde
163	CHAYANNE LUIZA PESSOA DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
164	CINARA SILVA DA SILVA	EDUCADOR	25/11/2014 - Tarde
165	CIRLENE COSTA REIS	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
166	CLARISSE ANE GUERREIRO BASTOS	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
167	CLARISSE LINDANOR ALCANTARA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
168	CLAUDIA GISELE CORREA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
169	CLAUDIA RODRIGUES DOS PASSOS	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
170	CLAUDIO CÉSAR PEREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
171	CLAUDIO RAILLAN DA SILVA NUNES	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
172	CLAUDIO RAILLAN DA SILVA NUNES	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
173	CLAUDIONOR GOMES BARBOSA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
174	CLEA OLIVEIRA FERNANDES	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
175	CLEBERSON CARVALHO DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
176	CLEBERSON GAMA BAIÁ	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
177	CLECIUS MARCEL SANTOS ESPINDOLA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
178	CLEITON CORREA FIGUEIREDO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
179	CLEITON MACEDO CHAGAS	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
180	CLEITON MELO DA COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
181	CLEITON DE OLIVEIRA FERREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
182	CLEMENSERSON GOMES SA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
183	CLEMENSERSON GUEDES MONTIERO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
184	CLENAN RENALT MACIEL PEREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
185	CLEUTON DE LIMA LOBATO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
186	CLEYTON DA SILVA SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
187	CLUSTENES AUGUSTO DUARTE MONTEIRO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
188	CORINA ALMEIDA BASTOS NETO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
189	CREMILDO MORAES PISCANÇO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
190	CRISTIANE DE BARROS DO CARMO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
191	DAIANE NASCIMENTO	AG.	

191	MELO	PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
192	DAIANE NAIARA SANTOS DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
193	DALIA ROCHLI SILVA PISCANÇO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
194	DAILENE PERES GUIMARAES BORGES	EDUCADOR	25/11/2014 - Tarde
195	DALCILEIA MIRA PANTOJA	EDUCADOR	25/11/2014 - Tarde
196	DALCIETH MIRANDA DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
197	DANIEL COSTA DO NASCIMENTO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
198	DANIEL DA LUZ SERRÃO JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
199	DANIEL DE MORAES LUCAS	EDUCADOR	25/11/2014 - Tarde
200	DANIEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
201	DANIEL DIAS DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
202	DANIEL PISCANÇO DA COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
203	DANIELA NUNES CAMARÃO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
204	DANIELE PALHETA BAIÁ	EDUCADOR	25/11/2014 - Manhã
205	DANIELE SANTOS DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
206	DANIELSON LUIS ARAUJO PINHEIRO	EDUCADOR	25/11/2014 - Manhã
207	DANIELSON SILVA DO CARMO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
208	DANILO PEREIRA BAGUNDES	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
209	DANNY WADSON SOUZA DE SOUZA	EDUCADOR	25/11/2014 - Manhã
210	DARCIEL BANDEIRA RODRIGUES	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
211	DARLISON ROBERTO DE OLIVEIRA LOPES	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
212	DAVID BUENO DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
213	DAVID WILKERSON DE FREITAS DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
214	DAYAN HACE FERNANDES	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
215	DAYANE CHAGAS DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
216	DAYANE OLIVEIRA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
217	DAYANE TAMARA DA CRUZ DIAS	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
218	DAYANNE ALFAIA DE ALMEIDA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
219	DAYANY MARQUES DOS ANJOS	EDUCADOR	25/11/2014 - Manhã
220	DAYVET RYNCHARDYS BRITO COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
221	DEBORA SIMONE SANTOS PISCANÇO	EDUCADOR	25/11/2014 - Manhã
222	DEIDSON GONCALVES SANCHES	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
223	DEVERTON CARDOSO DA ROCHA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
224	DELCEVALDO PINHEIRO OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
225	DELLUZA SIMÕES DE BRITO OLIVEIRA	EDUCADOR	25/11/2014 - Manhã
226	DEMETRIO CARVALHO DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
227	DENIEL JORGE FERREIRA OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
228	DENILSON BARBOSA DE ALMEIDA	EDUCADOR	25/11/2014 - Manhã
229	DENIS DOUGLAS BALIEIRO DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
230	DENISE APARECIDA MORELLI RIBEIRO	EDUCADOR	25/11/2014 - Manhã
231	DENISE CRISTINA DE ASSUNÇÃO RODRIGUES	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
232	DENNY WESLEY SILVA DE JESUS	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
233	DENYELSON BRAZÃO NUNES	EDUCADOR	25/11/2014 - Manhã
234	DERBY PELAES DIAS	EDUCADOR	25/11/2014 - Manhã
235	DIEGO DA COSTA RODRIGUES	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
236	DIEGO DE FREITAS FERNANDES	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
237	DIEGO SOUSA DE ALMEIDA	EDUCADOR	25/11/2014 - Manhã
238	DIEGO TRINDADE ANDRADE	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
239	DILFRANE BELLO DA COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
240	DINALDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR	EDUCADOR	25/11/2014 - Manhã
241	DINELSON SANTOS MOREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
242	DIOGO NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
243	DIOMAR BASTOS DA COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
244	DIONE PEREIRA DE CASTRO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
245	DIONETE IDALINA BARBOSA FERREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
246	DOMINGOS PENA DE FREITAS	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
247	DORA MAKATHINEY ACHINA SENA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
248	DORILSON SANTOS PISCANÇO	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Manhã
249	DOUGLAS SALOMÃO DE ARAUJO	EDUCADOR	25/11/2014 - Manhã
250	DULCINEIA BARBOSA SA LUIZ	EDUCADOR	25/11/2014 - Manhã
251	EDDEVID REIS DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
252	EDER LIMA CORREA	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
253	EDUECILEIA MELO DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	25/11/2014 - Tarde
254	EDGAR GUIMARAES DOS	AG.	

254	SANTOS	PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
255	EDICARLOS DIAS DA COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
256	EDICLEIA DO SOCORRO BORGES TAVARES	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
257	EDICO RENÉ DE CARVALHO CANUTO	EDUCADOR	26/11/2014 - Tarde
258	EDIELSON PELAES SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
259	EDIELSON SANTANA MELO	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
260	EDILENA OLIVEIRA LUIZ	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
261	EDILENE ARAUJO DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
262	EDILSON DA SILVA PESSOA JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
263	EDILSON DE OLIVEIRA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
264	EDILSON MOURA UCHOA	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
265	EDIVALDO CARDOSO REIS	EDUCADOR	26/11/2014 - Tarde
266	EDMILTON LEAL CARDOSO	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
267	EDMO RODRIGUES FIGUEIREDO	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
268	EDIVAL SANTANA PRADO RIBEIRO JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
269	EDIL DE ARAUJO PINHEIRO CARVALHO	EDUCADOR	26/11/2014 - Tarde
270	EDMUNDO SANTOS NASCIMENTO	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde

271	EDNALDO BARBOSA DE FIGUEIREDO	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
272	EDNO SANTA ROSA BENTES	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
273	EDSON BARBOSA BANDEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
274	EDSON DE CARVALHO VAZ	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
275	EDSON FRANCISCO VASCONCELOS RODRIGUES	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
276	EDSON RODRIGUES SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
277	ELAINE LIMA CORREA	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
278	ELANE DA SILVA CORREA	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
279	ELBERVAN FERREIRA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
280	ELCIANNE BRITO SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
281	ELCIELLEN SANTOS DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
282	ELCIMAR GREGA SANTIAGO	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
283	ELCIONE LEAL DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
284	ELCIVAN DA ROCHA SILVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
285	ELIALDO ALBUQUERQUE NOGUEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
286	ELIANE DOS SANTOS NERI	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
287	ELIANE PATRICIA MARQUES SERRAO	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
288	ELIDA CRISTINA CAMBRAIA	EDUCADOR	26/11/2014 - Tarde
289	ELIEL DA SILVA OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
290	ELIELSON CARDOSO DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
291	ELIELSON MARQUES MORAES	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
292	ELIELZA DO SOCORRO DE JESUS DUARTE	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
293	ELILSON DE OLIVEIRA PAIVA	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
294	ELINILDO DA COSTA FERREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
295	ELIONORA PEREIRA PANTOJA CARDOSO	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
296	ELISSANDRA DE JESUS PINHEIRO DINIZ	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
297	ELISSON DE CASTRO SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
298	ELIUAZ SANTOS SOARES	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
299	ELIVANDRA GOMES RAMOS	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
300	ELIZANGELA GOMES DOS PASSOS	AG. PENITENCIÁRIO	26/11/2014 - Tarde
301	ELLEN FERREIRA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
302	ELLEN VANICE BARBOSA FERREIRA	EDUCADOR	27/11/2014 - Manhã
303	ELLON CHRISTIAN DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
304	ELIOLSON COELHO PALMERIM	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
305	ELIOLSON MORAES MARQUES	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
306	ELIOISA DA SILVA CARMO	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
307	ELIOMITA SILVA BRITO	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
308	ELSON TAVARES VILHENA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
309	ELYVIANE CORREA DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
310	ELZA MARIA TENORIO DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã

311	EMANUEL SOUZA DA CRUZ	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
312	EMANUELLE MORAES SALGADO OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
313	EMANUELLO DO MONACO BARBOSA DA COSTA	EDUCADOR	27/11/2014 - Manhã
314	EMERSON ALVES DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã

315	EMERSON DO NASCIMENTO SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
316	EMERSON SANTOS PICAÇO	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
317	EMERSON BLENIO DAMASCENO PASTANA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
318	ENIQUE COSTA PACHECO	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
319	ENOS CRUZ DO ESPRITO SANTO	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
320	ERIC DIRCEU PEREIRA DE ARAUJO	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
321	ERICA MIRANDA	EDUCADOR	27/11/2014 - Manhã
322	ERITON FLAVIO VIEIRA DOS REIS	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
323	ERVAN DA ROCHA SILVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
324	ERLON GONCALVES MOREIRA FURLIN	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
325	ERNANDES SANDOVAL SANTOS DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã

326	ESMAEL FERREIRA RIBEIRO	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
327	ESTELAN LAINNA SILVA LIMA RODRIGUES	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
328	ESTEVAN CARVALHO TRINDADE JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
329	EUCLEDES PINHEIRO DE VILHENA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
330	EUDALINE LOBATO LIMA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
331	EURICELIO GARCIA DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
332	EVANY SAMANTHA CARVALHO DOS ANJOS	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
333	EVELLIN PAOLA DE ANDRADE MACHADO	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
334	EVERTON ALHO DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
335	EVERTON LUIZ MATOS FAGUNDES	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
336	FABIO ANGELO BATISTA ALVES	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
337	FABIO CASTRO DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
338	FABIO FERREIRA MANFREDO	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
339	FABIO LUCIANO DE OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
340	FABIO PEREIRA DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
341	FABIO VINICIUS DA SILVA METZ	EDUCADOR	27/11/2014 - Manhã
342	FABIO CARVALHO MARQUES	EDUCADOR	27/11/2014 - Manhã
343	FAGNER BARBOSA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
344	FAUSTO JARDIM GONCALVES	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
345	FELIPE ANDRE DAVID SOARES	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
346	FELIPE AUGUSTO MOARIS FERREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
347	FELIPE CHAVES BARROS	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
348	FELIPE MIRANDA MENDES	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã

349	FELIPE RODRIGUES DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
350	FELIPE RODRIGUES DE MELO	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Manhã
351	FELIX AUGUSTO VAZ	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
352	FERNANDA COSTA FONSECA	EDUCADOR	27/11/2014 - Tarde
353	FERNANDO XAVIER NASCIMENTO	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
354	FELIPE DE ALMEIDA PARAFITA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
355	FELIPE GUILHERME BARBOSA MENEZES	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
356	FELIPE ARAUJO IDILIO PEREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
357	FLAVIA CRISTIANE LEITE DOS SANTOS	EDUCADOR	27/11/2014 - Tarde
358	FLAVIA PATRICIA DE SOUZA MAIA	EDUCADOR	27/11/2014 - Tarde
359	FLAVIO SOUZA DE ANDRADE	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
360	FRANCILENE LOPES ROSA	EDUCADOR	27/11/2014 - Tarde
361	FRANCINEI TAVARES DO CARMO	EDUCADOR	27/11/2014 - Tarde
362	FRANCINETE DOS ANJOS NASCIMENTO	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
363	FRANCINEUA ABILJO DA PAIXAO	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
364	FRANCISCA VIEIRA GUIMARAES	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
365	FRANCISCO EDVAN BATISTA FILHO	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
366	FRANCISCO FABIO DA SILVA CORTE	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
367	FRANCISCO FARIAS DE ALMEIDA JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
368	FRANCISCO FERNANDO DA COSTA SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
369	FRANCISCO TEMBLAS MORAIS CORDOVI	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
370	FRANCISCO VENANCIO RANGEL	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
371	FRANK MARINHO DA COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
372	FRANZ MULLER DA SILVA RODRIGUES	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
373	GABRIEL DE CARVALHO SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
374	GABRIELLA FIGUEIREDO COSTA	EDUCADOR	27/11/2014 - Tarde
375	GEAN ARLON ALEIXO NUNES	EDUCADOR	27/11/2014 - Tarde

376	GEANCLAUDIO OLIVEIRA MURIZ	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
377	GEANDERSON RODRIGUES DA CONCEICAO	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
378	GEISON RAPHAEL BARBOZA PEREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
379	GELSON DE MELO	EDUCADOR	27/11/2014 - Tarde
380	GEORGE MICHEL ASSUNCAO SALVADOR	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
381	GEOVANE RANGEL VIANA RAMOS	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
382	GERALDA MARIA REIS TRINDADE	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
383	GERALDA MONTEIRO PINTO	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
384	GERSON RODRIGUES	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
385	GESSIVAN DE JESUS MACENA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
386	GEUSA CARVALHO DOS SANTOS SOUSA	EDUCADOR	27/11/2014 - Tarde

387	GIBSON JOSE DA CRUZ MIRANDA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
388	GILBERTO DA SILVA DUARTE	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
389	GILCINEY SANTANA DE ALMEIDA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
390	GILMA SANTIAGO PINTO	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
391	GILMAR CORREIA FIGUEIREDO	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
392	GILMAR DE ANDRADE LEAL	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
393	GISELE BORGES MAGALHAES	EDUCADOR	27/11/2014 - Tarde
394	GIZELLE ALVES BRASIL	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
395	GLAUBER MONTEIRO PENA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
396	GLAUBER TRINDADE GIBSON	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
397	GLAUCIO DOS SANTOS NUNES	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
398	GLAUCO SANTOS OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
399	GLEISE DAIANNE GONCALVES MACIEL	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
400	GLEITON COSTA NASCIMENTO	AG. PENITENCIÁRIO	27/11/2014 - Tarde
401	GLENDIA PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
402	GLEYSIA TAIANA NERY DE SIQUEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
403	GRACIALDO COSTA DE MATOS	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
404	HAROLDO JOSE MONTEIRO DE ANDRADE	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
405	HERBERT CARDOSO DE LIMA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
406	HERBERT DE SOUZA MEDEIROS	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
407	HEDER NUNES DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
408	HEDILANE FERREIRA DA LUZ	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
409	HEIDI COSTA BIONDI	EDUCADOR	28/11/2014 - Manhã
410	HELBER HERIQUE ROMA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
411	HELDER DAYAN TAVARES DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
412	HELEN PATRICIA BORGES DA COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
413	HELOYANE MAISE MIRA TEIXEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
414	HELIANA QUINTAS DE LIMA	EDUCADOR	28/11/2014 - Manhã
415	HENRIQUE CARDOSO LEMOS	EDUCADOR	28/11/2014 - Manhã
416	HERBERT DAYAN GUIMARAES PINTO	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
417	HERIELSON SILVA DE OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
418	HERMILSON EVANORO PAIXAO DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
419	HILCA BORGES DO NASCIMENTO	EDUCADOR	28/11/2014 - Manhã
420	HILDER ALVES DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
421	HILTON BARBOSA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
422	HODINEY DA SILVA COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
423	HUGO AMAURY SANTOS DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
424	HUGO DO NASCIMENTO MOREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
425	HUMBERTO DA SILVA PONTES	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
426	HUMBERTO MAURICIO DE NASSAU HERMANN	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
427	HUMBERTO SIQUEIRA DE SOUZA NETO	EDUCADOR	28/11/2014 - Manhã
428	IANSON FONSECA DE ALMEIDA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
429	IDALMAR ANDRADE DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
430	IGOR DE ANDRADE LEITAO	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
431	IGOR GUIMARAES DE QUEROZ	EDUCADOR	28/11/2014 - Manhã
432	INDHRA M. DE QUEROZ LIMA LUCIO	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
433	IOLENE SOUZA DOS ANJOS	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
434	IRANCLILDO DOS SANTOS CARVALHO	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
435	IRANILDE FIGUEIRA DE AZEVEDO	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
436	IRLAN CHACAS DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
437	ISABEL DA SILVA CARVALHO	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
438	ISABEL MARTINS DE ALMEIDA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
439	ISALBERTO DA COSTA LIMA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã

440	ISIS SOUZA DE OLIVEIRA	EDUCADOR	28/11/2014 - Manhã
441	ISRAEL FERREIRA NEGREIRO	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
442	ISRAEL DE JESUS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
443	IVALEIDE DO NASCIMENTO ANDRADE	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
444	IVANILDA REBELO DE AZEVEDO	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
445	IVANILDO BERNANEY BARRETO DIAS	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
446	IVANILSE DOS SANTOS ASSUNÇÃO	EDUCADOR	28/11/2014 - Manhã
447	IVO RAMON QUEIROZ DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
448	IVONETE DA CONCEIÇÃO DIAS	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
449	IZAIAS SANTOS FERREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
450	IZAIAS SERRÃO RIBEIRO	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Manhã
451	IZALENE MACIEL ANDRADE	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
452	IZOMAR CARDOSO CAVALCANTE FILHO	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
453	JACIARA DAMACENA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
454	JACILENE ALMEIDA DA COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
455	JACIREMA DOS SANTOS DE SENA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
456	JACKSON DOS SANTOS ARAUJO	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
457	JACKSON SILVA FERREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
458	JACY DE OLIVEIRA RODRIGUES	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
459	JADIELSON RIBEIRO DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
460	JAILSON COSTA DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
461	JAILSON LOURENÇO MAFRA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
462	JAINA NANEIA SOUZA PRIMO	EDUCADOR	28/11/2014 - Tarde
463	JAIME SILVA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
464	JAMES DE ASSIS CASTELO BRANCO	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
465	JAMILLY OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
466	JAMILSON COELHO BRAGA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
467	JANAINA PEREIRA DE ALMEIDA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
468	JANETE SARMENTO REBELO	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
469	JANETH SILVA FREITAS	EDUCADOR	28/11/2014 - Tarde
470	JANYARA RODRIGUES BRITO	EDUCADOR	28/11/2014 - Tarde
471	JAYQUELINE MARRA FARIAS LIMA	EDUCADOR	28/11/2014 - Tarde
472	JARDELIAN DA CONCEIÇÃO LOPES	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
473	JARDSON DE OLIVEIRA COELHO	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
474	JAYANE DA PAIVA MESQUITA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
475	JAYME RODRIGUES NETO	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
476	JEAN EVERSON COELHO DA SILVA	EDUCADOR	28/11/2014 - Tarde
477	JEAN FERGUSON PIMENTEL	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
478	JEFERSON DE MATOS FAVACHO	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
479	JEFERSON DIAS PICAÇO	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
480	JEFERSON MAGALHÃES DE ALENCAR	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
481	JEISIVANE BRASIL DO CARMO	EDUCADOR	28/11/2014 - Tarde
482	JENESSE DE JESUS NEVES	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
483	JENIFFER FRANCELINO HOLANDA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
484	JENIFFE OLIVEIRA DE ARAUJO	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
485	JENNIFE PACHECO FARIAS	EDUCADOR	28/11/2014 - Tarde
486	JEOVANIL BRITO DE OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
487	JESSE BRITO DA COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
488	JHON SOUZA DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
489	JIVANILDO NUNES DE MIRANDA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
490	JOAMA RITA SILVA LEMOS	EDUCADOR	28/11/2014 - Tarde
491	JOANA DARCI TEIXEIRA IREJA	EDUCADOR	28/11/2014 - Tarde
492	JOÃO ALAN KARDEC MORIRA DA CRUZ	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
493	JOÃO CARLOS DE SOUZA GEMAGUE	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
494	JOÃO CARLOS ROCHA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
495	JOÃO MAURO SARMENTO RABELO	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
496	JOÃO PAULO PEREIRA DE ALMEIDA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
497	JOÃO PAULO SOUSA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
498	JOÃO SANTOS MOREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
499	JOÃO WILLIAN MACIEL DE CANTUÁRIA	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
500	JOCINEI GONÇALVES TAVARES	AG. PENITENCIÁRIO	28/11/2014 - Tarde
501	JOEL DA COSTA OLIVINDO	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
502	JONATAS DE OLIVEIRA MENDES	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
503	JONATAS FERREIRA DA SILVA FERREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
504	JONES GARCIA FIGUEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã

505	JONILSON DA COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
506	JORGE ADRIANO DE SA CARDOSO	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
507	JORGE DOS REIS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
508	JORGE KEITON REIS DE ARAUJO	EDUCADOR	01/12/2014 - Manhã
509	JORGE LUIZ LOPES COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
510	JORMYR JORGE LEAL	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
511	JORYSVALDO QUEIROZ QUEIRAS	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
512	JOSE ADILSON COSTA MAGNO	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
513	JOSE ALAN MIRANDA NASCIMENTO	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
514	JOSE ANTONIO BASTOS NUNES	EDUCADOR	01/12/2014 - Manhã
515	JOSE ANTONIO COHEN DIAS JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
516	JOSE ARANHA NETO	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
517	JOSE AUGUSTO TEIXEIRA DE LIMA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
518	JOSE CARLOS DA SILVA E SOUZA FILHO	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
519	JOSE CESARIO DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
520	JOSE CLEY SANTOS ESPINDOLA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
521	JOSE EDER FERREIRA GONÇALVES	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
522	JOSE ELTON MARTINS FERNANDES	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
523	JOSE ELTON DE SOUZA PEREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
524	JOSE LEVINDO MACIEL DE ALMEIDA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
525	JOSE LORENA DE ARAUJO DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
526	JOSE LUIZ DA SILVA ALVES	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
527	JOSE MARCIO CORDEIRO	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
528	JOSE MAURICIO MIRA DA SILVA JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
529	JOSE MIGUEL NASCIMENTO CARVALHO	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
530	JOSE ORIVALDO POMPEU DE MENEZES	EDUCADOR	01/12/2014 - Manhã
531	JOSE RENAN VILA LOBATO	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
532	JOSE RIBEIRO DE BARROS	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
533	JOSE ROBERTO MORAES DE ASSIS	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
534	JOSE SERGIO PINTO LOPES	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
535	JOSE VALDINEI CARVALHO DE OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
536	JOSEWILDO MOREIRA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
537	JOSEANE DA SILVA SOBRINHO SILVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
538	JOSEANE MARA DOS SANTOS UCHOA	EDUCADOR	01/12/2014 - Manhã
539	JOSEANE OLIVEIRA DOS SANTOS	EDUCADOR	01/12/2014 - Manhã
540	JOSILELIO GONÇALVES TAVARES	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
541	JOSIELMA BARBOSA DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
542	JOSIVALDO AZEVEDO DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
543	JOSUE DO CARMO DE ANDRADE	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
544	JOSUE PALHETA NEVES	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
545	JOYCE GABRIELLE RODRIGUES MONTEIRO	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
546	JUANDESON FERREIRA NUNES	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
547	JUCELINO FERNANDES DE SOUZA	EDUCADOR	01/12/2014 - Manhã
548	JUCIANE SOARES NUNES	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
549	JUCICLEIA DA SILVA NEVES COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Manhã
550	JUCIELE BRITO DE SOUZA	EDUCADOR	01/12/2014 - Manhã
551	JUCINEIDE RODRIGUES FARIAS	EDUCADOR	01/12/2014 - Tarde
552	JULIANA CAMPOS DO NASCIMENTO GARCIA	EDUCADOR	01/12/2014 - Tarde
553	JULIANA MENEZES TRINDADE	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
554	JULIANA TAVARES DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
555	JULIE MAELLI JESUS DE LIMA	EDUCADOR	01/12/2014 - Tarde
556	JUNAIR ANDRADE GOMES	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
557	JURANDIM DA FRANÇA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
558	KARINA DA SILVA DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
559	KATHERINE AGHATA FERREIRA MACIEL	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
560	KATIA CHRISTIANE DA SILVA MUBARAC	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
561	KATIA EMANUELE TOMAZ DO CARMO	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
562	KATIA ROCHA FERREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
563	KATIA SILENI NASCIMENTO LAGES	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
564	KATIANE DA SILVA SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
565	KEILA DAYANE GOMES DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde

566	KEILA MARIA MENDES MOREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
567	KELLYANE MARECO GEMAGUE	EDUCADOR	01/12/2014 - Tarde
568	KETIVANY MACIEL DE MEDEIROS	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
569	LANA PATRICIA NUNES AMORAS	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
570	LANAYANESSA MAGALHÃES DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
571	LANNA SABRINA FEITOSA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
572	LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
573	LEDA CASTELO DOS SANTOS	EDUCADOR	01/12/2014 - Tarde
574	LEIA BARBOSA BRAGA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
575	LEILANE DA SILVA ABREU	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
576	LEONALDO BRASÃO GOMES	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
577	LENILDA LEITÃO DE OLIVEIRA	EDUCADOR	01/12/2014 - Tarde
578	LENIRIA RODRIGUES FIGUEIREDO	EDUCADOR	01/12/2014 - Tarde
579	LEONARDO BRUM TOLEDO	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
580	LEONARDO CAVALCANTE MELO	EDUCADOR	01/12/2014 - Tarde
581	LEONARDO DOS SANTOS ARAUJO	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
582	LEONIDAS SOARES DE ALMEIDA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
583	LETICIA PALHETA MONTEIRO VILHENA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
584	LETICIA SOUZA ALVES	EDUCADOR	01/12/2014 - Tarde
585	LEW MARIO COIMBRA DA COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
586	LIDIANE FURTADO ANTUNES	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
587	LIDIANE GOMES BARCELAR	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
588	LILIAN PEREIRA LIMA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
589	LILIANE PATRICIA MORAES PIRES	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
590	LILVATH DA SILVA ABREU	EDUCADOR	01/12/2014 - Tarde
591	LIUAN CAMPOS RAMALHO	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
592	LIUANA LIMA FERREIRA ROCHA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
593	LIUANA SANTOS DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
594	LUCAS DE SOUSA LOPES	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
595	LUCIA MARIA GUEDES MONTEIRO	EDUCADOR	01/12/2014 - Tarde
596	LUCIANA BRASIL GOUVEIA	EDUCADOR	01/12/2014 - Tarde
597	LUCIANA MARTHA SENA DE VILHENA	EDUCADOR	01/12/2014 - Tarde
598	LUCIANA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	EDUCADOR	01/12/2014 - Tarde
599	LUCIANA TIZARA CRISTINI SOARES	EDUCADOR	01/12/2014 - Tarde
600	LUCIANE PATRICIA DIAS DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	01/12/2014 - Tarde
601	LUCIANE PINHEIRO ALVES	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
602	LUCICLEIA DE SOUSA LIMA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
603	LUCIENE FERNANDES FERREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
604	LUCILENE CANTUÁRIA DE MATOS ASSUNÇÃO	EDUCADOR	02/12/2014 - Manhã
605	LUCIRENE LOBATO DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
606	LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
607	LUIZ ANDRE AYRES BRITO	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
608	LUIZ FERNANDO GOMES DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
609	LUIZ CARLOS ARAUJO DINIZ H. DE OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
610	LUIZ CARLOS CARDOSO SANTANA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
611	LUIZ FURTADO DE CARVALHO	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
612	LUIZ REINALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
613	LUIZ SARGES GOES DE ARAUJO JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
614	LUIZA DE OLIVEIRA ARAUJO	EDUCADOR	02/12/2014 - Manhã
615	MAGDA AZEVEDO PINTO	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
616	MAIARA SILVA DE ALMEIDA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
617	MALONNY RODRIGUES DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
618	MANOEL DO CARMO ALMEIDA DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
619	MANOEL JOSIMAR DE OLIVEIRA PIMENTEL	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
620	MANOEL JUVENAL DA SILVA VIANA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
621	MARCEL ANDRADE CAVALCANTE	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
622	MARCELANE ARAUJO COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
623	MARCELO DE FARIAS BARRIGA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
624	MARCELO DE SOUSA LIMA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
625	MARCELO MACIEL DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
626	MARCELO PIMENTEL CABRAL	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
627	MARCELO PINTO DE FREITAS	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
628	MARCELO THIAGO DOS SANTOS PAVIA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã

629	MARCIA JANE ALMEIDA GIBSON	EDUCADOR	02/12/2014 - Manhã
630	MARCIA NASCIMENTO DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
631	MARCIA R. DO NASCIMENTO LOBATO RODRIGUES	EDUCADOR	02/12/2014 - Manhã
632	MARCIA VALE DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
633	MARCIALENE CALDAS DE SOUZA	EDUCADOR	02/12/2014 - Manhã
634	MARCILENY DA SILVA BRITO	EDUCADOR	02/12/2014 - Manhã
635	MARCIO CLAY AMANAJAS TAVARES	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
636	MARCIO CRISTIAN SILVA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
637	MARCIO DA SILVA MENDES	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
638	MARCIO DIOMEDES DA COSTA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
639	MARCIO DO CARMO MIRANDA VALENTE	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
640	MARCIO KESIO SANTOS LIMA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
641	MARCIO RIBEIRO COUTINHO	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
642	MARCIO RONEY NEVES SOUSA	EDUCADOR	02/12/2014 - Manhã
643	MARCIO THADEU PIEDADE MADEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
644	MARCO ANTONIO FACANHA DAS S. JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
645	MARCONDES MENDES DE SOUSA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
646	MARCOS ANTONIO BARBOSA DE BARBOSA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
647	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
648	MARCOS AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
649	MARCOS DE OLIVEIRA LIMA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
650	MARCOS FELIPE MONTEIRO DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
651	MARCOS MONTEIRO DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
652	MARCOS ROGERIO DE MORAIS BREYNE	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
653	MARIA BERLIANE DOS SANTOS ESTRÃO	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
654	MARIA CLEANE DE MORAES GOMES	EDUCADOR	02/12/2014 - Manhã
655	MARIA DE JESUS CORREA MALCHER	EDUCADOR	02/12/2014 - Manhã
656	MARIA DO SOCORRO ALVES BAIA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
657	MARIA EDIGLEISE SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
658	MARIA ELANES LIRA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
659	MARIA ELIANA BARBOSA VILHENA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
660	MARIA EUNICE DA SILVA E SILVA	EDUCADOR	02/12/2014 - Manhã
661	MARIA GORETE NEMER DOS SANTOS NERY	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
662	MARIA JOSÉ SOUZA ALMEIDA	EDUCADOR	02/12/2014 - Manhã
663	MARIA LUCIA MORAES VILHENA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
664	MARIA LUCINDA DA SILVA LOBATO	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
665	MARIA REGINA NUNES COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
666	MARIA ROSELI DE ALMEIDA GEMAQUE	EDUCADOR	02/12/2014 - Manhã
667	MARIA VANILDA BARBOSA GOMES	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
668	MARILIA DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
669	MARILIA DOS SANTOS SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
670	MARINA DE JESUS ARAUJO BARBOSA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
671	MARINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
672	MARINELSON DE ALMEIDA GEMAQUE	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
673	MARINETE LEITE PEREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
674	MARLEN FURTADO GONCALVES	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
675	MARLENE DA CONCEIÇÃO SANTOS	EDUCADOR	02/12/2014 - Manhã
676	MARLON DA SILVA SANTOS	EDUCADOR	02/12/2014 - Manhã
677	MARLON ISACKSON DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
678	MARLUCIA RABELO MOURÃO ALMEIDA	EDUCADOR	02/12/2014 - Manhã
679	MARTON CLEIDSON DE ARAUJO COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
680	MARX SILVA SOARES	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
681	MATIAS FERNANDES PINTO DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
682	MAURICIO ALVES SARDINHA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
683	MAURICIO VILELA BORGES DAS NEVES	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
684	MAURO LIMA DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
685	MAX DAVID CABRAL RODRIGUES	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
686	MAX MARLEY DIAS TEIXEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
687	MAX MILLER DOS SANTOS BRAGA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
688	MAX WILLIAM BRAGA RODRIGUES	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã

689	MAXIMINO DOS SANTOS MOURA JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
690	MAYARA DANIELLY LIMA PEREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
691	MAYARA MICHELLI AZEVEDO DE ARAUJO	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
692	MAYCLEI SILVA GOMES	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
693	MERIELLE NASCIMENTO UHL	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
694	MELQUEZEDEQUE DA GAMA RIBEIRO	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
695	MICHAEL DA CONCEIÇÃO DOS REIS	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
696	MICHAEL FERREIRA PINHEIRO	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
697	MICHAEL FONSECA DE MATOS	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
698	MICHAEL WILLIAM MONTEIRO DE OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
699	MICHEL BARBOSA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
700	MICHEL FIGUEIREDO PESSOA	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
701	MICHEL JACKSON BARBOSA CARDOSO	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
702	MICHELE BARBOSA FIGUEIREDO	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
703	MIGUEL ANGELO MADUREIRA CORTES	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
704	MIGUEL DOS SANTOS MONTEIRO	AG. PENITENCIÁRIO	02/12/2014 - Manhã
705	MILENA LAZARE REIS	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
706	MOLIZAR BORGES DOS SANTOS JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
707	NADIA CHAVES BRASIL	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
708	NADIA FERREIRA DE SOUZA	EDUCADOR	03/12/2014 - Manhã
709	NADIA GONCALVES DE SOUZA	EDUCADOR	03/12/2014 - Manhã
710	NATANAEL SILVA CAVALCANTE	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
711	NATASHA CIBELLE FURTADO SERRÃO	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
712	NATHALY DE JESUS DA SILVA NONATO	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
713	NAUBER VIANA DO NASCIMENTO	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
714	NAZARE DA SILVA BATISTA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
715	NAZARENO GOMES DA LUZ	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
716	NEANGELA KARLA NASCIMENTO SANTOS	EDUCADOR	03/12/2014 - Manhã
717	NEILA MARIA GOMES DE SOUZA	EDUCADOR	03/12/2014 - Manhã
718	NELI BARBOSA DA SILVA	EDUCADOR	03/12/2014 - Manhã
719	NELMA LILIAN RABELO DA SILVA	EDUCADOR	03/12/2014 - Manhã
720	NEOLILDE BRITO DOS REIS DUARTE	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
721	NERIO GONCALVES SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
722	NETANIAS FERREIRA MACIEL	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
723	NEUCILENE DE SOUSA CHAVES	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
724	NEWTON ANDREY PINTO MONTEIRO	EDUCADOR	03/12/2014 - Manhã
725	NEWTON JOSÉ LIMA DE SOUZA JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
726	NEY RODRIGUES DA COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
727	NINA ROSA SILVA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
728	NIVEA ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	EDUCADOR	03/12/2014 - Manhã
729	NIVIA MARIA MENDES DE PAIVA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
730	NOEMIA DINAIR MORAIS	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
731	ODÊNIO JUVÊNCIO COELHO	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
732	ODIRLAN LIMA AMARAL	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
733	OLIVETE RODRIGUES DE SOUZA CAVALCANTE	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
734	ORLAN SANTOS LOPES	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
735	ORLANDO MOREIRA DA SILVA NETO	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
736	OSEIAS POJO QUARESMA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
737	OSWALDO MOREIRA MACHADO JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
738	OTÁVIO BARATA DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
739	OZEIAS FERREIRA PEREIRA	EDUCADOR	03/12/2014 - Manhã
740	PATRICIA BRAGA CARDOSO	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
741	PATRICIA CARNEIRO GONCALVES SILVA	EDUCADOR	03/12/2014 - Manhã
742	PATRICIA HELENA GARCIA PACHECO	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
743	PATRICIA VALES GONCALVES BATISTA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
744	PAULA DE SÁ FRANÇA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
745	PAULA SUANI DE ALMEIDA SANTOS PASTANA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
746	ALEXANDRE DA SILVA QUEIROZ	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
747	PAULO CESAR DA SILVA GONCALVES JUNIOR	EDUCADOR	03/12/2014 - Manhã
748	PAULO CESAR DOS SANTOS	AG.	

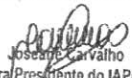
748	FERREIRA	PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
749	PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
750	PAULO FABRÍCIO OLIVEIRA RAMOS	EDUCADOR	03/12/2014 - Manhã
751	PAULO GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
752	PAULO GOMES AGUIAR	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
753	PAULO JORGE DA SILVA BAIA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
754	PAULO MAGALHÃES MONARD NCSMENTO	EDUCADOR	03/12/2014 - Manhã
755	PAULO OLIVEIRA CONCEIÇÃO	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
756	PAULO ROBERTO SILVA MARVÃO	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
757	PAULO ROBSON CARDOSO DE OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
758	PAULO RODRIGUES BASTOS	EDUCADOR	03/12/2014 - Manhã
759	PAULO ROGERIO MALAFIA DA GRACA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
760	PAULO VICTOR VILHENA MONTEIRO	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
761	PAULO VITOR BRAGA SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
762	PEDRO DA SILVA COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
763	PEDRO DE SOUZA DUARTE	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
764	PEDRO KAYQUE DE MATOS FERREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
765	PEDRO LIMA BRITO	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
766	PEDRO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	EDUCADOR	03/12/2014 - Manhã
767	PLABEO DE JESUS SANTOS BRITO	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
768	PRISCILA BEZERRA NEGRÃO	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
769	PRISCILA SANCHES FREIRE	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
770	RAFAEL DA COSTA OLIVEIRA	EDUCADOR	03/12/2014 - Manhã
771	RAFAEL DA SILVA HONORATO	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
772	RAFAEL SOUSA E SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
773	RAFAELA ANDRADE DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
774	RAFAELA CAROLINA DE SOUZA NOBRE	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
775	RAFAELA DOS SANTOS SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
776	RAFAELA SANTOS LOPES	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
777	RAIDERLON CAMPOS BARBOSA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
778	RAILENA MARIA CARDOSO GOMES	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
779	RAIMUNDA DE NAZARE ARAUJO PREGO	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
780	RAIMUNDA JACIARA DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
781	RAIMUNDO ALVES MARQUES	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
782	RAIMUNDO AMARILDO PEREIRA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
783	RAIMUNDO CHAVES BATISTA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
784	RAIMUNDO CORREA PINHEIRO JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
785	RAIMUNDO OSVALDO DA COSTA DEIRAS JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
786	RAISA CAROLINA SENA DE OLIVEIRA	EDUCADOR	03/12/2014 - Manhã
787	RAMON DOS ANJOS DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
788	RAMON FARIAS SANTANA OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
789	RAMON MORAES DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
790	RAMON MOURA LOBATO	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
791	RAQUEL BARBOSA QUEIROZ	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
792	RAQUEL CHAGAS DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
793	RAQUEL SOUZA DE LIMA BATISTA	EDUCADOR	03/12/2014 - Manhã
794	RAULIN PERNA ALHO	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
795	RAUL DOS SANTOS MODESTO JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
796	RAULEN FARIAS LACERDA	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
797	RAY SEBASTIAN QUARESMA DE MORAES	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
798	RAYANA SANTANA VALENTE	AG. PENITENCIÁRIO	03/12/2014 - Manhã
799	REGIANE DAVID VASCONCELOS	EDUCADOR	03/12/2014 - Manhã
800	RENALDO ESTAO MADUREIRA JUNIOR	EDUCADOR	03/12/2014 - Manhã
801	RENAN EDUARDO PEREIRA DOMINGOS	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
802	RENAN FELIPE CHAVES MATOS DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
803	RENAN MACEDO MAGALHÃES	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
804	RENATA DOS ANJOS MIRANDA	EDUCADOR	04/12/2014 - Manhã
805	RENATA MELO DE SOUZA MENEZES	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
806	RENATA SILVA DOS ANJOS	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
807	RENATO BATISTA DE ARAUJO	EDUCADOR	04/12/2014 - Manhã
808	RENATO GUIMARAES ALVES	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
809	RENATO RAFAEL SENA DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã

810	RENNE GOMES DE SOUSA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
811	RENNER DE CARVALHO NAHUM	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
812	RICARDO COSTA FONSECA	EDUCADOR	04/12/2014 - Manhã
813	RICARDO PATRICK MONTEIRO DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
814	RICARDO RIZICKA PEREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
815	RICARDO VILHENA FERREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
816	RILDO RODRIGUES OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
817	RIVAIR CRISTITI DO VALLE	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
818	ROANE DE SOUZA GOES	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
819	ROBERT KENNEDY PIRES DO VALE	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
820	ROBERTA DA SILVA CHAGAS	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
821	ROBERTO SATCH DA SILVA FILIZZOLA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
822	ROBERTO SOCORRO MAGAVE AMADOR	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
823	ROBSON GILDO VIANA ARRELIAS	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
824	ROBSON LUIZ MOY TEIXEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
825	RODOLFO DA SILVA FURTADO JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
826	RODRIGO BANDEIRA LOPES	EDUCADOR	04/12/2014 - Manhã
827	RODRIGO GOMES DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
828	ROOSEVELT M. CRUZ MAIA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
829	ROFRAN GAMA DAMASCENO	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
830	ROGERIO DE MELO AMANAJÁS	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
831	ROMARIZ DE MELLO BITTENCOURT SOBRINHO	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
832	ROMERIA SOUZA GOMES	EDUCADOR	04/12/2014 - Manhã
833	ROMEU CORREA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
834	ROMEU DIAS PICAÇO	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
835	ROMULO CÉSAR CORREA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
836	ROMULO DE FREITAS TOLOSA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
837	ROMULO DOS PASSOS MOTA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
838	ROMULO DOS SANTOS JANSEN RODRIGUES	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
839	RONALDO DE SOUZA SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
840	RONARIO FIGUEIREDO PEREIRA JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
841	RONALDO LEITE DA COSTA JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
842	RONALDO SOARES NOGUEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
843	RONALDO VAGNO FERREIRA NOGUEIRA	EDUCADOR	04/12/2014 - Manhã
844	RONAN DIEGO AIRE DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
845	RONI ADRIAN NUNES VILHENA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
846	RONIELDO FREITAS BARBOSA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
847	ROOSEVELT DA SILVA PUREZA	EDUCADOR	04/12/2014 - Manhã
848	ROSANGELA S. FERNANDES DA ROCHA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
849	ROSENILDO PIRES DE HOLANDA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
850	ROSIVALDO DANTAS CANTANHEDE	EDUCADOR	04/12/2014 - Manhã
851	ROSIVALDO FRANCISCO COSTA HOLANDA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
852	RUANDERSON PICAÇO DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
853	RUBENS BELINIMEQUE DE SOUZA	EDUCADOR	04/12/2014 - Manhã
854	SABRINA HAFELLA MIRANDA MARTINS	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
855	SABRINA VIVIAN SOUZA CASTILHO	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
856	SALOMAO BARBOSA PANTOJA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
857	SALOMÃO DA SILVA FONSECA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
858	SAMARA MENDES BRAZÃO E SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
859	SAMUEL FREITAS COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
860	SAMUEL REIS DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
861	SANDRA SUELY DE ANDRADE COUTINHO	EDUCADOR	04/12/2014 - Manhã
862	SANJO ANTUNES MARTINS	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
863	SARA CABRAL RANGEL	EDUCADOR	04/12/2014 - Manhã
864	SARA DE LEMOS MESQUITA	EDUCADOR	04/12/2014 - Manhã
865	SAULO BRILHANTE FERREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
866	SAULO VINICIUS DE SOUZA DO AMARAL	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
867	SAYO RAMON ALVES DE OLIVEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
868	SCHIELIAN DE OLIVEIRA MORENO	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
869	SELMA DA SILVA VIANA	EDUCADOR	04/12/2014 - Manhã
870	SELMA DE ANDRADE LEAL	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã

872	SERGIO LUIZ MENDONÇA GOMES	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
873	SERGIO RICARDO DA SILVA GUERRA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
874	SÉRVULO PASSOS RAMOS	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
875	SHAYNE CAVALCANTE CHAGAS	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
876	SHERLIANE PATRICIA QUEIROZ SOARES	EDUCADOR	04/12/2014 - Manhã
877	SIDONALDO ANDRÉ GAMA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
878	SILENE PESSOA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
879	SILMA LIMA DA GAMA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
880	SILMARA DE ALMEIDA SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
881	SILVANA PIRES CORDEIRO	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
882	SILVIA BRAGA MELO	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
883	SILVIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
884	SIMONE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
885	SIMONE DO SOCORRO TAVARES DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
886	SINTIA FAÇANHA DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
887	SOCORRO DE JESUS CHAGAS QUEIROZ	EDUCADOR	04/12/2014 - Manhã
888	SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
889	STEPHANNY CAROLYNE COELHO GARRETO	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
890	SUELLEN DO SOCORRO VIANA BARBOSA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
891	SUELLEN PINTO DA COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
892	SUELY DUARTE DOS SANTOS TAFAREL	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
893	CRISTIAN SENA DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
894	TAINA PELAES MARQUES	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
895	TANIA MARIA RAMOS RODRIGUES	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
896	TARCISIO RAIOL DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
897	TATIANA AMARAL DE SOUZA VILHENA	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
898	TATIANE HOMOLADO SILVA TESSIO GILLARDE DE MATOS PEREIRA	EDUCADOR	04/12/2014 - Manhã
899	THIAGO PEREIRA WERCELENS	AG. PENITENCIÁRIO	04/12/2014 - Manhã
900	THIAGO RAMON DE CASTRO SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
901	THIAGO WESLEY DE FREITAS PEREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
902	THIAGO ARAUJO DE MEDEIROS	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
903	ULYSSES JHEISSON BRUNO PINHEIRO	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
904	UZIAS PALMERIM DE SANTANA JUNIOR	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
905	VALDECI AMORIM DE ALMEIDA	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
906	VALDENOR DE JESUS MACIEL	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
907	VALDIRENE REIS AMORIM	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
908	VALEIA CRISTINA CORREA DO NASCIMENTO	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
909	VALERIA REGINA OLIVEIRA LEITE	EDUCADOR	05/12/2014 - Manhã
910	VALMIR BRUNO DA SILVA ARAUJO	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
911	VÂNIA GONÇALVES DE SOUZA	EDUCADOR	05/12/2014 - Manhã
912	VANUZA STEPHANY OLIVEIRA DE JESUS	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
913	VANUZI ZORTHEA DOS SANTOS MACHADO	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
914	VIANE DE AGUIAR SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
915	VICENTE CASTILHO DIAS JUNIOR	EDUCADOR	05/12/2014 - Manhã
916	VICTOR HUGO BALIEIRO TEIXEIRA	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
917	VICTOR HUGO SEIXAS BRITO	EDUCADOR	05/12/2014 - Manhã
918	VICTOR RAFAEL CARVALHO DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
919	WAGNER BARBOSA MACIEL	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
920	WAGNER ROGERIO ARAUJO BARBOSA	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
921	WALLACE DE SOUZA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
922	WALTER SANTOS ROSA JUNIOR	EDUCADOR	05/12/2014 - Manhã
923	WANDERSON SANTANA DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
924	WANDERSON SANTANA DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
925	WANDERSON SANTANA DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
926	WASHINGTON LOPES LEAL	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
927	WELIO BORGES DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
928	WELLINGTON DA SILVA CAVALCANTE	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
929	WELLINGTON DE ARAUJO FERREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
930	WELTON LEITE DO NASCIMENTO	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
931	WENDEL DE	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã

932	ALMEIDA COSTA	PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
933	WENDERSON FURTADO PANTOJA	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
934	WESLEY DA COSTA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
935	WESLEY FURTADO LOPES	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
936	WESLEEN PATRICK DA SILVA DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
937	WESLEYVANIA NAHARA RIBEIRO LIMA	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
938	WHERLEN SANTANA MELO	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
939	WIGSON FERREIRA DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
940	WILHAM AGUIAR AZEVEDO	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
941	WILKINS DOUGLAS BECKMAN DA SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
942	WILLIAM MARINHO DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
943	WILLIAM ANDERSON DOS REIS PEREIRA	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
944	WILLIAM FERNANDES MONTE	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
945	WILLIAM MAX VIANA CARDOZO	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
946	WILSIANA DOS SANTOS PINHEIRO	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
947	WILSON NASCIMENTO SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
948	WINNIE PRISCILA SANTANA DOS SANTOS	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
949	WIRLENE SANDRO CORDEIRO DE SOUZA	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
950	YASMIN DE SOUZA AMERICO	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
951	ZEFRAN DA COSTA PIRES	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
952	ZILIANE FERREIRA MOUTINHO	AG. PENITENCIÁRIO	05/12/2014 - Manhã
953	ZOMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA	EDUCADOR	05/12/2014 - Manhã

Macapá (AP), 12 de novembro de 2014.


 Diretora Presidente do IAPEN/AP
 Decreto nº 3394/2014-GEA

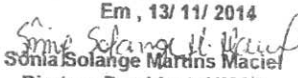
IMAP

Sônia Solange Martins Maciel

Unidade de Contrato e Convênios
 Termo de Justificativa nº 012/2014 - UCC/IMAP

Ratifico

Em 13/11/2014


 Sônia Solange Martins Maciel
 Diretora Presidente/IMAP

PROCESSO : 4.001.714/2011

INTERESSADO : Instituto do Meio Ambiente e do Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP.

OBJETO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 009/2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, incisos II da lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 370.030,60 (Trezentos e setenta mil e trinta reais e sessenta centavos).

ADJUDICADO : Cristiane dos Santos -EPP

Submeto a Vossa Senhoria a Justificativa referente ao TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 009/2011, que tem como objetivo alterar a Cláusula NONA do citado Contrato que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA: O Presente instrumento tem o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir de 15 de novembro de 2014 a 14 de novembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, desde que seja conveniente a Administração Pública e em obediência ao inciso II do Art. 57 da lei 8.666/93”.

Justificamos o Termo Aditivo na necessidade de alteração no prazo de vigência do Contrato 009/2011, a fim de garantir a continuidade da execução, considerando a necessidade e o interesse da Administração deste Instituto na manutenção dos serviços prestados pela contratada.

Entendemos a possibilidade da prorrogação por ser tratar de um serviço de natureza contínua, de suma importância para o desempenho das atividades diárias do IMAP, sendo assim, poderá ter sua duração

prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a condição mais vantajosa para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Ainda assim, como forma de firmar o conceito de serviço contínuo e a necessidade do IMAP, citamos o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem

comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares." (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772)

Entendemos que a proposta da Contratada continua a demonstrar vantagem a administração, considerando que não ocorreram adições de valores, se não os previstos em Contrato, conforme estabelece o Art 30-A da Instrução Normativa nº 06 de 23 de dezembro de 2013, vejamos:

"Art 30-A (...)

§ 2º A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE; e"

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Instituto, solicitamos que se digne a ratificar a presente Justificativa, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na imprensa oficial, para que se cumpram os dispostos nos artigos 26 e 61 da Lei 8.666/93, condição de eficácia deste ato.

Macapá - Ap 13 de Novembro de 2014

Moises Dutra Quaresma

Unidade de Contrato e Convênios/IMAP
Decreto 1562/2014

Unidade de Contrato e Convênios
Termo de Justificativa nº 013/2014 - UCC/ IMAP

Ratifico

Em, 13/11/2014

Sônia Solange Martins Maciel
Diretora Presidente/ IMAP

PROCESSO : 4.001.714/2011

INTERESSADO : Instituto do Meio Ambiente e do Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP.

OBJETO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, incisos II da lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 58.990,37 (Cinquenta e oito mil novecentos e noventa reais e trinta e sete centavos).

ADJUDICADO : Cristiane dos Santos -EPP

Submeto a Vossa Senhoria a Justificativa referente ao TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 010/2011, que tem como objetivo alterar a Cláusula NONA do citado Contrato que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA: O Presente instrumento tem o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir de 15 de novembro de 2014 a 14 de novembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, desde que seja conveniente a Administração Pública e em obediência ao inciso II do Art. 57 da lei 8.666/93".

Justificamos o Termo Aditivo na necessidade de alteração no prazo de vigência do Contrato 009/2011, a fim de garantir a continuidade da execução, considerando a necessidade e o interesse da Administração deste Instituto na manutenção dos serviços prestados pela contratada.

Entendemos a possibilidade da prorrogação por ser tratar de um serviço de natureza contínua, de relevante importância para o desempenho das atividades diárias do IMAP, sendo assim, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a condição mais vantajosa para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Ainda assim, como forma de firmar o conceito de serviço contínuo e a necessidade do IMAP, citamos o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares." (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772)

Entendemos que a proposta da Contratada continua a demonstrar vantagem a administração, considerando que não ocorreram adições de valores, se não os previstos em Contrato, conforme estabelece o Art 30-A da Instrução Normativa nº 06 de 23 de dezembro de 2013, vejamos:

"Art 30-A (...)

§ 2º A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE; e"

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Instituto, solicitamos que se digne a ratificar a presente Justificativa, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na imprensa oficial, para que se cumpram os dispostos nos

artigos 26 e 61 da Lei 8.666/93, condição de eficácia deste ato.

Macapá - Ap 13 de Novembro de 2014

Moises Dutra Quaresma

Unidade de Contrato e Convênios/IMAP
Decreto 1562/2014

Unidade de Contrato e Convênios
Termo de Justificativa nº 014/2014 - UCC/ IMAP

Ratifico

Em, 13/11/2014

Sônia Solange Martins Maciel
Diretora Presidente/ IMAP

PROCESSO : 4.002.620/2014

PROCESSO PRIMARIO : 4.001.714/2011

INTERESSADO : Instituto do Meio Ambiente e do Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP.

OBJETO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, incisos II da lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 297.544,80 (Duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

ADJUDICADO : Fenix Serviços Especializados -LTDA-ME

Submeto a Vossa Senhoria a Justificativa referente ao TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 008/2011, que tem como objetivo alterar a Cláusula NONA do citado Contrato que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA: O Presente instrumento tem o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir de 15 de novembro de 2014 a 14 de novembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, desde que seja conveniente a Administração Pública e em obediência ao inciso II do Art. 57 da lei 8.666/93".

Justificamos o Termo Aditivo na necessidade de alteração no prazo de vigência do Contrato 008/2011, a fim de garantir a continuidade da execução, considerando a necessidade e o interesse da Administração deste Instituto na manutenção dos serviços prestados pela contratada.

A Instrução Normativa (IN) n.º 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG, 2008), conceitua como serviços contínuos aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade. A interrupção desses serviços pode comprometer a continuidade das atividades administrativas, e a contratação deles pode se estender por mais de um exercício, desta forma, entendemos a possibilidade da prorrogação por ser tratar de um serviço de natureza contínua, de relevante importância para o desempenho das atividades diárias do IMAP, sendo assim, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a condição mais vantajosa para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Ainda assim, como forma de firmar o conceito de serviço contínuo e a necessidade do IMAP, citamos o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares." (TCU. Licitações e contratos: orientações e

jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772)

Entendemos que a proposta da Contratada continua a demonstrar vantagem a administração, considerando que não ocorreram adições de valores, se não os previstos em Contrato, conforme estabelece o Art 30-A da Instrução Normativa nº 06 de 23 de dezembro de 2013, vejamos:

"A rt 30-A (...)

§ 2º A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE; e"

Feitas tais considerações, ainda é importante registrar que segundo a Orientação Normativa/AGU nº 1, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13), a vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Instituto, solicitamos que se digne a ratificar a presente Justificativa, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na imprensa oficial, para que se cumpram os dispostos nos artigos 26 e 61 da Lei 8.666/93, condição de eficácia deste ato.

Macapá - Ap 13 de novembro de 2014

Moises Dutra Quaresma
Unidade de Contrato e Convênios/IMAP
Decreto 1562/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação do serviço de Motoristas, nº 010/2011 firmado entre o Instituto do Meio Ambiente e do Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP e a empresa Cristiane dos Santos - EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado nos incisos II do Art. 57, incisos II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Alterar a Clausula Nona do Contrato 010/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA: O Presente instrumento tem o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir de 15 de novembro de 2014 a 14 de novembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, desde que seja conveniente a Administração Pública e em obediência ao inciso II do Art. 57 da lei 8.666/93".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato 010/2011 não atingidas por este instrumento.

Macapá - AP 13 de Novembro de 2014

Sônia Solange Martins Maciel
Diretora Presidente/ IMAP
Contratante

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação do serviço de postos de atendente nº 009/2011 firmado entre o Instituto do Meio Ambiente e do Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP e a empresa Cristiane dos Santos - EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado nos incisos II do Art. 57,

incisos II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Alterar a Clausula Nona do Contrato 009/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA: O Presente instrumento tem o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir de 15 de novembro de 2014 a 14 de novembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, desde que seja conveniente a Administração Pública e em obediência ao inciso II do Art. 57 da lei 8.666/93".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato 009/2011 não atingidas por este instrumento.

Macapá - AP 13 de Novembro de 2014

Sônia Solange Martins Maciel
Diretora Presidente/ IMAP
Contratante

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação do serviço de limpeza, higienização e conservação, nº 008/2011 firmado entre o Instituto do Meio Ambiente e do Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP e a Fenix Serviços Especializados - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado nos incisos II do Art. 57, incisos II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Alterar a Clausula Nona do Contrato 008/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA: O Presente instrumento tem o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir de 15 de novembro de 2014 a 14 de novembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, desde que seja conveniente a Administração Pública e em obediência ao inciso II do Art. 57 da lei 8.666/93".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato 008/2011 não atingidas por este instrumento.

E por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Macapá - AP 13 de Novembro de 2014

Sônia Solange Martins Maciel
Diretora Presidente/ IMAP
Contratante

Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGÃO

Pregão Presencial de nº 002/2014 CPL/IMAP

A Diretora - Presidente do Instituto do Meio Ambiente e do Ordenamento Territorial - IMAP no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do processo de nº 4001.275/2014 na modalidade Pregão Presencial de nº 002/2014-CPL/IMAP, do tipo menor preço por item, destinada a aquisição de material permanente (Especifico de Laboratório) atendendo assim ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 001/2013 SEMA/IMAP, e homologa os objeto licitado em favor da Empresa D.M.A MACIEL - EPP, CNPJ: 08.865.466/0001-61, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, e 022 no valor de R\$ 119.540,00 (cento e dezenove mil quinhentos e quarenta Reais).

Macapá - Ap 14 de Novembro de 2014

Sônia Solange Martins Maciel
Diretora - Presidente

Lacen

Marcelle Glenda Pantoja Fernandes

PORTARIA Nº 072/2014-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 0338, de 16.04.97, regulamentada pelo Decreto nº 5528, artigo 47, inciso XX, de 09.12.1997 e o Decreto nº 5068, de 15.08.2014, considerando o que consta no memo. nº 180/2014-DBM/LACEN.

RESOLVE:

AUTORIZAR as servidoras Ivina Geselle Lima Lopes - Biomédico e Cláudia Maria Nóbrega Costa - Farmacêutico Bioquímico, para se deslocarem da sede de suas atividades Macapá/AP, até a cidade de Curitiba/SP, no período de 16 a 20 de novembro do ano em curso, a fim de participarem da "Jornada de Trabalho da Rede Nacional de Laboratórios para Contagem de Linfócitos T CD4/CD8", sem ônus para o Lacen-AP.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2014.

Marcelle Glenda Pantoja Fernandes
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 073/2014-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 0338, de 16.04.97, regulamentada pelo Decreto nº 5528, artigo 47, inciso XX, de 09.12.1997 e o Decreto nº 5068, de 15.08.2014, considerando o que consta no memo. nº 178/2014-DBM/LACEN.

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora Andréia Santos Costa - Chefe do Serviço de Imunologia e Virologia FGI 3, para se deslocar da sede de suas atividades Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 19 a 22 de novembro do ano em curso, a fim de participar da "Reunião Nacional da Difteria, Tétanos, Coqueluche e Paralisia Flácida Aguda/Poliomielite", sem ônus para o Lacen-AP.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2014.

Marcelle Glenda Pantoja Fernandes
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 074/2014-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 0338, de 16.04.97, regulamentada pelo Decreto nº 5528, artigo 47, inciso XX, de 09.12.1997 e o Decreto nº 5068, de 15.08.2014, considerando o que consta no memo. nº 071/2014-DBQ/LACEN.

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora Ivanele Costa Amanajás - Chefe da Divisão de Bromatologia e Química - FGS 2, para se deslocar da sede de suas atividades Macapá/AP, até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 23 a 26 de novembro do ano em curso, a fim de participar da "X Reunião da Vigilância Sanitária de Alimentos", sem ônus para o Lacen-AP.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2014.

Marcelle Glenda Pantoja Fernandes
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 075/2014-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 0338, de 16.04.97, regulamentada pelo Decreto nº 5528, artigo 47, inciso XX, de 09.12.1997 e o Decreto nº 5068, de 15.08.2014, considerando o que consta no memo. nº 072/2014-DBQ/LACEN.

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora Helessandra Regina da Silva Fonseca Macêdo - Chefe do Serviço de Controle de Qualidade Interlaboratorial - FGI 3, para se deslocar da sede de suas atividades Macapá/AP, até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 25 a 28 de novembro do ano em curso, a fim de participar do "Curso de Capacitação sobre Suplementos Alimentares", sem ônus para o LACEN-AP.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2014.

Marcelle Glenda Pantoja Fernandes
Diretora/Presidente

Sociedades de Economia Mista

CEA

Angelo do Carmo

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2010 - DICOC/CEA
PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E EMPRESA COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

As partes em comum acordo resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 070/2012, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 65, II da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que terá seu prazo inicial em 30/06/2014 e seu prazo final em 30/06/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor global para este Aditivo não sofrerá reajuste, permanecerá o equivalente a R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), com valor mensal de R\$2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais). Sendo empenhado o valor global para este Aditivo, correspondente ao importe de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da Unidade Orçamentária nº20101- CEA GERAL-8012 Elemento de Despesa nº4104010121 - Serviço de Terceiros - 475, sendo empenhado para este Aditivo o valor global de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), através da Nota de Empenho nº 038718/2014, de 26 de Junho de 2014.

DATA DE ASSINATURA: 26 de Junho de 2014.

SIGNATÁRIOS:

Pela CEA: FRANCISCO ANTÔNIO ALMENDRA CORREIA LIMA E AZOLFO GEMAQUE DOS SANTOS.

Pela CONTRATADA: VITOR CÉSAR MARTINS BATISTA.

Macapá (AP), 12 de Novembro de 2014.

ANGELO DO CARMO
Presidente da CEA

ANGELO DO CARMO
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº111/2014- DICOC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E O INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - IEPA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se:

I - na Inexigibilidade nº 014/2014-CL/CEA,
II - nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente;

III - constem no Processo nº141/2014-CL/CEA;

IV - não contrariem o interesse público;

V - nos preceitos de direito público; e
VI - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

VII- No art. 25 da Lei.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII-No Termo de Referência nº001/2014-DISMA/DAGR/DPE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Prospeção e Resgate Arqueológico, Análise Laboratorial, Armazenamento, Educação Patrimonial, emissão de relatórios e todos os demais procedimentos estabelecidos pela legislação, referentes a materiais de Vestígios de Sítios Arqueológicos situados nas faixas de servidão administrativas das Linhas de Subtransmissão de Energia Elétrica com tensão de 69 KV, conforme a seguir:

a) Vestígio de Sítio Arqueológico encontrado ao longo do traçado da linha de subtransmissão com saída da subestação rebaixadora denominada ISOLUX/Macapá com tensão de 230/69 kV até a chegada da subestação rebaixadora denominada Macapá II/Eletronorte com tensão de 69/13,8 kV;

b) Vestígio de Sítio Arqueológico encontrado ao longo do traçado da linha de subtransmissão com saída da subestação rebaixadora denominada ISOLUX/Macapá com tensão de 230/69 kV até a chegada da subestação rebaixadora denominada Santana/Eletronorte com tensão de 69/13,8 kV;

c) Vestígio de Sítio Arqueológico encontrado ao longo do traçado da linha de subtransmissão com saída da subestação rebaixadora denominada ISOLUX/Laranjal do Jari com tensão de 230/69 kV até a chegada da subestação rebaixadora denominada SE-CEA Laranjal do Jari/Eletronorte com tensão de 69/13,8 kV;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO/REAJUSTE:

O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 168.333,00 (cento e sessenta e oito mil trezentos e trinta e três reais), podendo ser reajustável, conforme disposição legal:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/ DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do referido contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato que deverá obedecer ao cronograma execução, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Termo Contratual correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 1- Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº2420402 - DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE E MEI - 8326 e Elemento de Despesa nº 4104010121 - Serviço de Terceiros - 475, através da Nota de Empenho nº 039230/2014, de 12 de Setembro de 2014, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Quarta do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 24 de Setembro de 2014

SIGNATÁRIOS:
Pela CONTRATANTE: Francisco A. Almendra Correia Lima, Azolfo Gemaque dos Santos e José Eliaz Rosa.

Pela CONTRATADA: Augusto de Oliveira Junior.

Macapá (AP), 12 de Novembro de 2014.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912258692 - DICOC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto efetuar as atualizações no Contrato original:

a) Prorrogar a vigência do Contrato original por mais 12 meses;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

A vigência prevista na Cláusula Sétima do Contrato ora aditado fica prorrogada para o período de 06/06/2014 a 06/06/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global estimado é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo mensalmente o valor estimado de R\$5.000,00 (cinco mil reais), não estando incluso o reajuste previsto a ocorrer ainda este ano, dependendo de autorização do Ministério do Planejamento.

3.2 Altera a redação dos subitens 10.1 e 10.2 da Cláusula Décima do Contrato original ora aditado, passando-se as seguintes:

9.2. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato tem seu valor estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Elemento de Despesa: 4104010121 - Serviço de Terceiros-475

Data: 12 de Maio de 2014.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DATA DE ASSINATURA: Macapá - AP, 13 de Maio de 2014.

SIGNATÁRIOS:

Pela CEA: FRANCISCO A. ALMENDRA CORREIA LIMA, AZOLFO GEMAQUE DOS SANTOS E JUCICLEBER FRANCISCA DA SILVA CASTRO.

Pela CONTRATADA: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA MARQUES E BENEDITO BARBOSA VIEIRA.

Macapá (AP), 12 de Novembro de 2014.

ANGELO DO CARMO
Presidente da CEA



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2014

- CL/CEA

PROCESSO Nº 148/2014 - CL/CEA

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através de seu/a Pregoeiro/a nomeado/a pela Portaria nº 276 de 16 de outubro de 2014, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO, na Forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, no horário e forma a seguir relacionados, com base no que dispõe a Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 5.450/05 de 26 de março de 2.007, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e alterações para Estabelecer as especificações técnicas e os elementos necessários e suficientes, para Contratação de Empresa de Engenharia para realizar os serviços da obra de Ampliação da RDU de Santana - Bairro Jardim Floresta (Área do Cemitério), Estado do Amapá, conforme as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência nº 043/14-DIESP/DEEN/DPE.

Abertura das Propostas: 26/11/2014 às 09hmin

Disputa: 26/11/2014 às 11h00min

Horário de Brasília

Local da Disputa: Sítio "licitações-e" do Banco do Brasil.

OBS: Edital completo poderá ser obtido, gratuitamente, no Site www.cea.ap.gov.br e no Sítio "licitacoes-e" do Banco do Brasil.

Macapá, 11 de novembro de 2014.

Osvaldino Amaral
Pregoeiro - CL/CEA
Portaria nº 276/2014-PRE/CEA

Fundações Estadual

FCRIA**Inaiiza Rosário Barata Silva****AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009.1/2014 - CPL/FCRIA
PROCESSO Nº 12.000.306/2014

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FCRIA, através da Equipe de Pregão, avisa aos interessados que, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, que será regida pela Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, e § 1º, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar Estadual nº 0044, de 21 de dezembro de 2007, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/200, Decreto 5.450/2005, Decreto nº 2648 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS: DE LAVAGEM DE TECIDOS E ROUPAS EM GERAL (LAVADEIRA) NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL.

DATA: 03/12/2014

HORÁRIO: 11:00 (horário de Brasília)

* Recebimento das propostas de preços: a partir da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado e no site www.amapa.gov.br/licita/quadro.php até às 10:00 h do dia 02/12/2014.

* Abertura das propostas: às 10:00 h do dia 02/12/2014

* Início da Sessão de Disputa de Preços: às 11:00 h do dia 03/12/2014

* Local: licitações-e.com.br.

* Número: 565573

PREGOEIRA: EMELINNE PATRIZIA MEDEIROS SOUZA

Macapá-AP, 14 de novembro de 2014.

Emelinne Patrícia M. Souza
EMELINNE PATRIZIA MEDEIROS SOUZA
Pregoeira/FCRIA
Portaria nº 142/2014

FAPEAP**Terezinha de Jesus Soares dos Santos****PORTARIA Nº 063 /2014**

A Diretora-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO, nomeada pelo Decreto de nº 3331, de 17 de junho de 2013 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do artigo 11, da Lei nº 1438, de 31 de dezembro de 2009.

Considerando a Chamada 004/2014 - FAPEAP e a Resolução 001/2012 que aprova programa de bolsas da FAPEAP;

Considerando os Artigos 1º da Portaria 34/2014 FAPEAP que tornar público a homologação do resultado da Chamada Nº 004/2014 - FAPEAP do Programa de Iniciação Científica Superior - IC Superior, mediante as cláusulas e condições nela especificadas;

Considerando a Portaria 056/2014 que versa sobre a convocação de lista de suplentes em seu Art. 2º - Determinar que o prazo para solicitação da efetivação da Bolsa de Iniciação Científica IC-Superior seja no período de 03 a 07 de novembro de 2014 de forma improrrogável; e

3º - Determinar que para a efetivação da Bolsa

de Iniciação Científica IC-Superior o(a) convocado(a) deverá apresentar os Anexos VI, VII e VIII do Edital da Chamada 004/2014 formalmente preenchidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Desclassificar a candidata Eduarda Emanuele, inscrição 008/14 e Classificação 56 da chamada 004/2014 - FAPEAP, conforme Portaria 34/2014 e Portaria 056/2014 e as cláusulas e condições nela especificadas;

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de sua assinatura;

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, 12 de novembro de 2014.

Edna Maria Marques Pereira Santos
Edna Maria Marques Pereira Santos
Diretora Presidente em exercício

PORTARIA Nº 064 /2014

A Diretora-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO, nomeada pelo Decreto de nº 3331, de 17 de junho de 2013 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do artigo 11, da Lei nº 1438, de 31 de dezembro de 2009;

Considerando a Chamada 004/2014 - FAPEAP e a Resolução 001/2012 que aprova programa de bolsas da FAPEAP;

Considerando os Artigos 1º da Portaria 34/2014 FAPEAP que tornar público a homologação do resultado da Chamada Nº 004/2014-FAPEAP do Programa de Iniciação Científica Superior - IC Superior, mediante as cláusulas e condições nela especificadas;

Considerando a desclassificação de candidato por não cumprimento da Portaria 056/2014 que versa sobre a convocação de lista de suplentes em seu Art. 2º - Determinar que o prazo para solicitação da efetivação da Bolsa de Iniciação Científica IC-Superior seja no período de 03 a 07 de novembro de 2014 de forma improrrogável; e Art. 3º - Determinar que para a efetivação da Bolsa de Iniciação Científica IC-Superior o(a) convocado(a) deverá apresentar os Anexos VI, VII e VIII do Edital da Chamada 004/2014 formalmente preenchidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a candidata Evelyn Magalhães Monard Nascimento da lista de suplentes seguindo ordem de classificação da chamada 004/2014 - FAPEAP, mediante as cláusulas e condições nela especificadas;

Art. 2º - Determinar que o prazo para solicitação da efetivação da Bolsa de Iniciação Científica IC-Superior seja no período de 10 a 14 de novembro de 2014 de forma improrrogável;

Art. 3º - Determinar que para a efetivação da Bolsa de Iniciação Científica IC-Superior o(a) convocado(a) deverá apresentar os Anexos VI, VII e VIII do Edital da Chamada 004/2014 formalmente preenchidos.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de sua assinatura;

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, 12 de novembro de 2014.

Edna Maria Marques Pereira Santos
Edna Maria Marques Pereira Santos
Diretora Presidente em exercício

PORTARIA Nº 065 /2014

A Diretora-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO, nomeada pelo Decreto de nº 3331, de 17 de junho de 2013 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do artigo 11, da Lei nº 1438, de 31 de dezembro de 2009.

Considerando o item 12 - Duração da Bolsa da Chamada 003/2013 - SETEC/FAPEAP do Programa de Bolsa de Auxiliar de Laboratório e a Resolução 001/2012 que aprova programa de bolsas da FAPEAP;

Considerando a comprovada necessidade da Instituição de Pesquisa em manter um bolsista para o desenvolvimento do projeto "Dimensão Curricular nas Escolas Indígenas";

Considerando os termos obedecidos estabelecidos nos itens 5.5 Dos Compromissos do(a) Bolsista e 6.2 e 6.3 Das Obrigações do(a) Orientador(a) do Programa de Bolsa de Auxiliar de Laboratório;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a partir do dia 23 de outubro de 2014 o orientador Marcio Romeu Ribas de Oliveira por Demilto Yamaguchi da Pureza, conforme o Termo de Compromisso BO 051 e mediante as cláusulas e condições nele especificados.

Macapá, 12 de novembro de 2014.

Edna Maria Marques Pereira Santos
Edna Maria Marques Pereira Santos
Diretora Presidente em exercício

PORTARIA Nº 066 /2014

A Diretora-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO, nomeada pelo Decreto de nº 3331, de 17 de junho de 2013 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do artigo 11, da Lei nº 1438, de 31 de dezembro de 2009.

Considerando o Item 6 da Chamada 001/2013 SETEC/FAPEAP e a Resolução 001/2012 que aprova programa de bolsas da FAPEAP

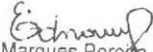
Considerando o item o cumprimento dos itens 1 e 2 da CLÁUSULA QUINTA - COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO ALUNO BOLSISTA, PROFESSOR ORIENTADOR E DA INSTITUIÇÃO SEDE do Termo de Concessão de Bolsa;

Considerando o cumprimento dos itens 1 e 2 da CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO do Termo de Concessão de Bolsa;

RESOLVE:

Art 1º - Substituir o bolsista Erick Murilo Santos do BO 017/2014 por Alailson do Nascimento Teixeira a partir de 01 de novembro de 2014 conforme Edital da Chamada 001/2013 e mediante as cláusulas e condições nestes especificados.

Macapá, 12 de novembro de 2014.


Edna Maria Marques Pereira Santos
Diretora Presidente em exercício

PODER LEGISLATIVO**Tribunal de Contas do Estado**

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante A. Picanço

NOTIFICAÇÃO Nº. 032/2014/TCE-AP
PROCESSO Nº 001626/2010-TCE/AP
RESPONSÁVEL: Sebastião Rosa Máximo
ASSUNTO: Recolhimento de Multa
RELATOR: Conselheiro Ricardo Soares Pereira de Souza

Para cumprimento da determinação proferida por meio do Acórdão nº. 049/2014-TCE/AP, que trata da Tomada de Contas Especial realizada na Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM, referente ao exercício de 2009, a Secretaria Geral deste Tribunal, NOTIFICA o Senhor Sebastião Rosa Máximo, na qualidade de responsável, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta, RECOLHA o valor de R\$ 822,95 (oitocentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos) referido no DAR-Documento de Arrecadação, com fundamento no art. 85, caput, II, da Lei Complementar nº 010/93 c/c art. 109, caput, II, da Resolução Normativa nº 115/95, devendo comprovar os recolhimentos perante esta Corte de Contas.

Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá, 13 de novembro de 2014.


GIANNA TRÍCIA DE NORÕES LIMA
Secretária-Geral em Substituição
Portaria nº 688/2014-TCE/AP

AVISO LICITAÇÃO
CONVITE Nº 04/2014-TCE/AP

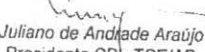
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº. 346/2014-TCE/AP, CONVIDA os licitantes interessados, que tenham atividade pertinente ao objeto, para participarem de licitação, tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO, sob o regime de execução INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO POR MEIO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO EXTERNA COM TEMA

NATALINO NO PRÉDIO DO TCE/AP, nos termos apresentados neste convite

A referida licitação ocorrerá no Dia 26 de Novembro de 2014 às 09h:00m (horário local), na sala da CPL/TCE/AP, sito à Av. FAB, 900 - Centro, nesta cidade.

Este Convite também encontra-se disponível na CPL/TCE/AP, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira no horário das 07h30m às 13h30m, podendo ser adquirido sem custos através de mídia eletrônica (CD, Pendrive), e também disponível no sítio eletrônico www.tce.ap.gov.br, no link licitações. Quaisquer outros esclarecimentos necessários poderão ser solicitados pelo e-mail: juliano.andrade@tce.ap.gov.br

Macapá (AP), 14 de Novembro de 2014.


Juliano de Andrade Araújo
Presidente CPL-TCE/AP

Ministério Público Estadual**Procuradoria Geral de Justiça**

Ivana Lúcia Franco Cel

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 029/2013-MPAP

OBJETO DO CONTRATO: Serviços de publicidade e propaganda.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do contrato origem.

PROCESSO nº: 3006161/2014-MPAP

MODALIDADE: Concorrência nº 001/13-CPL/MPAP

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá

CONTRATADA: Maximidia Publicidade Ltda Epp.

NOTA DE EMPENHO: 0517/2014-MPAP

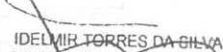
VALOR DO ADITIVO: R\$625.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses, tendo início em 10/10/2014 e término em 09/10/2015

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2014.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Drª. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MPAP e, pela Contratada: Sra. Lucimara Souza da Silva, representante legal.

Macapá, 13/11/2014.


IDELMIR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPAP
Portaria nº. 923/2009-DG/MPAP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 023/2011-MPAP

OBJETO DO CONTRATO: Serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos refrigeradores e condicionadores de ar

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação contratual.

Nº DO PROCESSO: 3005637/2014-MPAP

MODALIDADE: Pregão nº. 009/2011-MPAP

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Cantuaria e Cia Ltda Me.

NOTA DE EMPENHO: 593/2014.

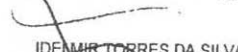
VALOR DO ADITIVO: 163.235,00 (Cento e sessenta e três mil duzentos e trinta e cinco reais).

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses, tendo início em 03/11/2014 e término em 02/11/2015

DATA ASSINATURA: 30/10/2014

ASSINATURA: ASSINATURA: Assinam pelo Contratante: Drª. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MPAP e, pela Contratada: Sra. Luciana Cantuária de Matos, representante legal.

Macapá, 13/11/2014.


IDELMIR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPAP
Portaria nº. 923/2009-DG/MPAP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 028/2013-MPAP

OBJETO: Manutenção predial dos prédios do MPAP localizados no interior do Estado.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência da Contratual

Nº DO PROCESSO: 3005228/2014-MPAP.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 004/2011-MPAP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADO: J. V. Reforma Ltda ME.

NOTA DE EMPENHO: 0581/2014-MPAP

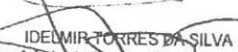
VALOR DO CONTRATO: R\$ 354.218,97 (trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e dezoito reais e noventa e sete centavos).

VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 (doze) meses, tendo início em 08/11/2014 e término em 07/11/2015.

ASSINATURA: 05/11/2014.

ASSINATURA: Assinam pelo Contratante: Drª. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MPAP e, pela Contratada: Sr. Nilson Jorge Silva Machado, representante legal.

Macapá, 13/11/2014.


IDELMIR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPAP
Portaria nº. 923/2009-DG/MPAP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 004/2014-MPAP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de organização de eventos.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de quantitativos ao valor contratual.

Nº DO PROCESSO: 3006281/2014-MPAP

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2014-MPAP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: SUELI ROCHA DE SOUZA - ME

NOTA DE EMPENHO 0631/2014-MPAP.

VALOR ESTIMADO: R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 05/11/2014.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dra. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MPAP e, pela Contratada: Sr. Sueli Rocha de Souza, representante legal.

Macapá, 13/11/2014.


IDELMIR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPAP
Portaria nº. 923/2009-DG/MPAP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 025/2014-MPAP

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel, localizados no município de Calçoene, na Rua Antônio Teodoro Leal, nº. 289 - Bairro Centro.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência Contratual.

Nº DO PROCESSO: 3006684/2014-MPAP.

MODALIDADE: Art. 24, X - LLC - Justificativa nº 040/14-MPAP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADO: Márlia Monteiro de Jesus

NOTA DE EMPENHO: 576/2014-MPAP

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com início em 04/11/2014.

DATA ASSINATURA: 03/11/2014.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dra. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MPAP e, pela Contratada: Srª. Clarissa da Silva Récio, representante legal.

Macapá, 13/11/2014.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPAP
Portaria nº 923/2009-DG/MPAP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2014-MPAP

OBJETO: Aluguel do móvel, localizado no município de Amapá, na Rua Cônego Domingos Máltez, nº 291 Centro.

PROCESSO nº. 3004742/2014-MPAP.

MODALIDADE: Art. 24. X da LLC- Justificativa 049/2014-CPUM/MPAP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá

CONTRATADA: Maria de Nazaré Salles Sucupira Monteiro

NOTA DE EMPENHO: 0490/2014-MPAP

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses com início a partir de sua assinatura em 01/09/2014

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2014.

ASSINATURA: Assinam pelo Contratante: Drª. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MPAP e, pela Contratada: Srª. Maria de Nazaré Salles Sucupira Monteiro, representante legal

Replicado por haver incorreções.

Macapá, 13/11/2014.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPAP
Portaria nº 923/2009-DG/MPAP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2013-MPAP

OBJETO DO CONTRATO: Manutenção preventiva e corretiva de veículos.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de 15% (quinze por cento) ao valor contratual.

PROCESSO nº. 3007060/2013-MPAP.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 059/13-CPUM/MPAP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá

CONTRATADA: J. B. AVELAR ME.

NOTAS DE EMPENHO: 0625/2014-MPAP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: Adstrita ao contrato original

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2014.

ASSINATURA: Assinam pelo Contratante: Drª. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MPEA e, pela Contratada: Sra. Maria Ivanele Barbosa Avelar, representante legal.

Macapá, 13/11/2014.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPAP
Portaria nº 923/2009-DG/MPAP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2013-MPAP

OBJETO DO CONTRATO: Construção da Urbanização com estacionamento do entorno do Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual

Nº DO PROCESSO: 3007211/2014-MPAP.

MODALIDADE: Concorrência nº. 004/2013-MPAP

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Edifica Engenharia Ltda.

NOTA DE EMPENHO: Apenas prorrogação de prazo

VALOR DO ADITIVO: R\$ 0,00.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, com início em 23/10/2014.

DATA ASSINATURA: 22/10/2014.

ASSINATURA: Assinam pelo Contratante: Drª. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MPAP e, pela Contratada: Sr. Roberto Luiz Chaves de Souza, representante legal.

Macapá, 13/11/2014

IDELMIR TORRES DA SILVA
Chefe de Seção de Contratos do MPAP
Portaria nº. 0730/2014-DG/MPAP

Publicações Diversas

Vanderlei Daniel Sebben Filho

Toma público que recebeu do IMAP, a Licença Ambiental Única - LAU, para atividade de Agropecuária, situada no gleba AD-04, Zona Rural, Fazenda Esperança, Macapá/AP. Não foi determinado estudo de impacto ambiental

Vanderlei Daniel Sebben Filho

Toma público que recebeu do IMAP, a Licença Ambiental Única - LAU, para atividade de Agropecuária, situada no gleba AD-04, Zona Rural, Fazenda Beira Rio, Macapá/AP. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Vanderlei Daniel Sebben Filho

Toma público que recebeu do IMAP, a Licença Ambiental Única - LAU, para atividade de Agropecuária, situada no gleba AD-04, Zona Rural, Fazenda Tainá, Macapá/AP. Não foi determinado estudo de impacto ambiental

LUCAS EVANGELISTA DA SILVA COSTA

CPF 476.547.913-72

Toma público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, Licença de Operação para as atividades de exploração de minérios garimpáveis de Tântalo e Ouro, por Permissão de Lavra Garimpeira na área definida pelos Processos DNPMP nº 858.029/2014, DNPMP nº 858.030/2014 e DNPMP nº 858.031/2014 no Distrito do Lourenço, Município de Calçoene, no Estado do Amapá.

LUCAS EVANGELISTA DA SILVA COSTA

EDITAL DE CONVOÇÃO

Os Associados abaixo assinados pertencentes à Sociedade Amapaense de Pediatria, com fulcro no artigo 36 do estatuto da Entidade, convoca os colegas associados quites com suas obrigações sociais para Assembleia Geral Extraordinária, na qual tratará da mudança do Estatuto no capítulo V, Art. 42, § 1º e, também, inclusão no Estatuto do Capítulo sobre o Modo de Constituição e de Funcionamento dos Órgãos Deliberativos, conforme estabelece a Lei nº 11.127/05. A mesma será realizada no Auditório do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, sito à Av. Feliciano Coelho, 1060, bairro do Trem, nesta Cidade, no dia 24 de novembro de 2014 (segunda-feira).

A primeira convocação será às 19:00 h, com pelo menos metade dos associados quites, em segunda convocação, às 19:30 h, com um terço dos associados e a terceira convocação às 20:00 h, com qualquer número.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2014

Anderson Walter Costa da Silva
Associado da SAP

Erica Aranha de Sousa Aymore
Associada da SAP

Isabel Sabina Pinheiro Martins
Associada da SAP

Liliane A. de Carvalho Albuquerque
Associada da SAP
Márcia Meire Barbosa Prazeres
Associada da SAP
Maribel N. dos Santos Smith Neves
Associada da SAP
Neida Costa dos Santos
Associada da SAP

Neurene Lameira Vieira Guimarães
Associada da SAP

Rosenilda Rosete de Barros
Associada da SAP

Rosilene Lopes Trindade
Associada da SAP

Selma Maria Dagher
Associada da SAP

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

ESTADO DO AMAPÁ MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014-PMPBA.

01- INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2014-PMPBA.

02- PARTES DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.

b) CONTRATADA
BAUHAUS INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as CLÁUSULAS QUARTA, ÍTEM 4.1 E CLÁUSULA QUINTA, ÍTEM 5.4 do CONTRATO nº 004/2014, alterando o valor contratual, dando nova vigência e prorrogando o prazo para conclusão dos referidos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA, ÍTEM 4.1 do CONTRATO nº 004/2014-PMPBA, sendo observado:
a - CLÁUSULA QUARTA ÍTEM 4.1 - DO PREÇO: Ao preço inicial contratado, de R\$ 146.477,57 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), fica acrescido o valor de R\$ 73.082,84 (setenta e três mil, oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), passando o contrato para o valor global de R\$ 219.560,41 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e um centavos).

b - O valor foi acrescido em 49,89% (quarenta e nove e oitenta e nove pontos percentuais), de conformidade com o Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, ÍTEM 5.4 do CONTRATO nº 004/2014-PMPBA, sendo observado:
a - O prazo previsto para execução dos Serviços, será até 31 de outubro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Instrumento principal, ora Aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA DA PEÇA PRINCIPAL: 05/03/2014. ASSINATURA: Assinam pelo Contratante: GENIVAL GEMAQUE SANTANA, Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari e pela Contratada: Sr. JOSÉ CARLOS BARBOSA JUNIOR, representante legal. Pedra Branca do Amapari-AP, 09 de setembro de 2014.

GENIVAL GEMAQUE SANTANA
Prefeito Municipal